

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 102

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 5 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.218, que concede a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro da Administração dos Correios, um anno de licença.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.975, que promulga o tratado concluido no Rio de Janeiro entre o Brazil e o Perú.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e do Patrimonio — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade, de Obras e Viação, e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara — Acta da Companhia Assucareira — A Imobiliaria — Rectificação.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.248 — DE 28 DE ABRIL DE 1910

Concede a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. — E' concedido a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 83º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.975 — DE 2 DE MAIO DE 1910

Promulga o Tratado concluido no Rio de Janeiro, a 8 de setembro de 1909, entre o Brazil e o Perú, completando a determinação das fronteiras entre os dois paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bahia do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo sancionado, por decreto n. 2.219, de 29 de abril do corrente anno, a Resolução do Congresso Nacional, da mesma data que approva, em todas as suas clausulas, o Tratado concluido a 8 de setembro de 1909, na cidade do Rio de Janeiro, entre os plenipotenciarios das Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Perú, completando a determinação das fronteiras entre os dois paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bahia do Amazonas, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta capital em 30 de abril ultimo:

Decreta que o mesmo Tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910, 83º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco.

NILO PEÇANHA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica do Perú, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mez de setembro de 1909, o Tratado do teor seguinte, completando a determinação das fronteiras entre os dois paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bahia do Amazonas:

Tratado entre o Brazil e o Perú completando a determinação das fronteiras entre os dois paizes e estabelecendo principios geraes sobre o seu commercio e navegação na bahia do Amazonas.

Tratado entre el Perú y el Brasil para completar la determinación de las fronteras entre los dos países y establecer principios generales sobre su comercio y navegación en la cuenca del Amazonas.

A Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Republica do Perú, com o proposito de consolidar para sempre a sua antiga amizade, supprimindo causas de desavença, resolveram celebrar um Tratado que complete a determinação das suas fronteiras e ao mesmo tempo estabeleça principios geraes que facilitem o desenvolvimento das relações de commercio e boa vizinhança entre os dois paizes.

La República del Perú y la República de los Estados Unidos del Brasil, con el propósito de consolidar para siempre su antigua amistad, suprimiendo causas de desavenencia, han resuelto celebrar un Tratado que complete la determinación de sus fronteras y que, al mismo tiempo, establezca principios generales que faciliten el desarrollo de las relaciones de comercio y buena vecindad entre los dos países.

E para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber :

O Excellentissimo Senhor Dr. Nilo Pecanha, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, seu Ministro de Estado das Relações Exteriores ; e

O Excellentissimo Senhor Augusto B. Leguia, Presidente da Republica do Perú, o Senhor Dr. Hernán Velarde, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brasil ;

Os quaes, devidamente autorizados, convieram nas estipulações constantes dos seguintes artigos :

ARTIGO I.

Estando já demarcadas, em execução do artigo setimo do Tratado de 23 de Outubro de 1851, as fronteiras do Brasil e do Perú, na direcção do norte, desde a nascente do Javary até ao rio Japurá ou Caquetá, as duas Altas Partes Contractantes concordaram em que, da referida nascente do Javary para o sul e para léste, os confins dos dois paizes fiquem assim estabelecidos :

§ 1º. Da nascente do Javary seguirá a fronteira, na direcção do sul, pela linha divisoria das aguas que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá até encontrar o paralelo de nove grãos, vinte e quatro minutos e trinta e seis segundos, que é o da bocca do Breu, afluente da margem direita do Juruá.

§ 2º. Continuará, na direcção de léste, pelo indicado paralelo, até á confluencia do Breu e subirá pelo alveo d'este rio até á sua cabeceira principal.

§ 3º. Da cabeceira principal do Breu proseguirá, no rumo do sul, pela linha que divide as aguas que vão para o Alto Juruá, a oeste, das que vão para o mesmo rio ao norte, e, passando entre as cabeceiras do Tarauacá e do Embira, do lado do Brasil, e as do Piqueyaco e Torolluc, do lado do Perú, irá, pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o afluente da margem esquerda do Purús chamado Curanja, ou Curumahá, cuja bacia pertencerá ao Perú,

Y para, esse fin han nombrado Plenipotenciarios, a saber :

El Excelentísimo Señor Don Augusto B. Leguia, Presidente de la República del Perú, al Señor Doctor Don Hernán Velarde, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil ; y

El Excelentísimo Señor Doctor Don Nilo Pecanha, Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor Don José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, su Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores ;

Quienes, debidamente autorizados, han convenido en las estipulaciones constantes de los siguientes artículos :

ARTÍCULO I.

Estando ya demarcadas, en ejecución del artículo septimo del Tratado de 23 de Octubre de 1851, las fronteras del Perú y del Brasil, en la dirección del norte, desde la naciente del Yavary hasta el rio Caquetá ó Yapurá, las dos Altas Partes Contratantes han acordado que, de la referida naciente del Yavary hacia el sur y hacia el este, los confines de los dos países quedan así establecidos :

1º. De la naciente del Yavary seguirá la frontera, en la dirección del sur, por la línea divisoria de las aguas que van para el Ucayale de las que corren para el Yuruá hasta encontrar el paralelo de nueve grados, veinte y cuatro minutos y treinta y seis segundos, que es el de la boca del Breu, afluente de la orilla derecha del Yuruá.

2º. Continuará, en la dirección del este, por el indicado paralelo, hasta la confluencia del Breu y subirá por el álveo de este rio hasta su cabecera principal.

3º. De la cabecera principal del Breu proseguirá, rumbo sur, por la línea que divide las aguas que van para el Alto Yuruá, al oeste, de las que van para el mismo rio al norte, y, pasando entre las cabeceiras del Tarauacá y del Envira, del lado del Brasil, y las del Piqueyaco y Torolluc, del lado del Perú, irá, por el *divortium aquarum* entre el Envira y el afluente de la margen izquierda del Purús llamado Curanja, ó Curumahá, cuya cuenca pertenecerá al

encontrar a nascente do rio de Santa Rosa, ou Curinahá, também afluente da margem esquerda do Purús.

Se as cabeceiras do Tarauacá e do Embira estiverem ao sul do paralelo de dez grãos, a linha cortará esses rios acompanhando o citado paralelo de dez grãos, e continuará pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o Curanja, ou Curumahá, até encontrar a nascente do rio de Santa Rosa.

§ 4º. Da nascente do rio de Santa Rosa descerá pelo alveo d'esse rio até á sua confluencia na margem esquerda do Purús.

§ 5º. Em frente á bocca do rio de Santa Rosa, a fronteira cortará o rio Purús até o meio do canal mais fundo, e d'ahi continuará, na direcção do sul, subindo pelo talvégue do Purús até chegar á confluencia do Chambuyaco, seu afluente da margem direita, entre Catay e o Santa Rosa.

§ 6º. Da bocca do Chambuyaco subirá pelo álveo d'esse curso d'agua até á sua nascente.

§ 7º. Da nascente do Chambuyaco continuará, para o sul, ajustada ao meridiano d'essa nascente até encontrar a margem esquerda do rio Acre ou Aquiry, ou, se a nascente d'esse rio estiver mais ao oriente, até encontrar o paralelo de onze grãos.

§ 8º. Se o citado meridiano da nascente do Chambuyaco atravessar o rio Acre, continuará a fronteira, desde o ponto de encontro, pelo alveo do mesmo rio Acre, descendo-o até o ponto em que comece a fronteira peruboliviana na margem direita do Alto Acre.

§ 9º. Se o meridiano da nascente do Chambuyaco não atravessar o rio Acre, isto é, se a nascente do Acre estiver ao oriente d'esse meridiano, a fronteira, desde o ponto de intersecção d'aquelle meridiano com o paralelo de onze grãos, proseguirá pelos mais pronunciados accidentes do terreno, ou por uma linha recta, como aos Commissarios demarcadores dos dois paizes parecer mais conveniente, até encontrar a nascente do rio Acre, e, depois, descendo pelo alveo do mesmo rio

Perú, á encontrar la naciente del rio de Santa Rosa, ó Curinahá, afluente también de la orilla izquierda del Purús.

Si las cabeceiras del Tarauacá y del Envira estuviesen al sur del paralelo de diez grados, la línea cortará estos rios siguiendo el expresado paralelo de diez grados, y continuará por el *divortium aquarum* entre el Envira y el Curanja, ó Curumahá, hasta encontrar la naciente del rio Santa Rosa.

4º. De la naciente del rio Santa Rosa bajará por el álveo de ese rio hasta su confluencia en la orilla izquierda del Purús.

5º. Frente á la boca del rio Santa Rosa, la frontera cortará el rio Purús hasta el medio del canal más hondo, y de ahí continuará, en la dirección del sur, subiendo por el thalweg del Purús hasta llegar á la confluencia del Shambuyaco, su afluente de la margen derecha entre Catay y el Santa Rosa.

6º. De la boca del Shambuyaco subirá por el álveo de esa corriente de agua hasta su naciente.

7º. De la naciente del Shambuyaco, continuará, hacia el sur, ceñida al meridiano de esa naciente hasta encontrar la margen izquierda del rio Acre ó Aquiry, ó, si la naciente de esta rio estuviera más al oriente, hasta encontrar el paralelo de once grados.

8º. Si el citado meridiano de la naciente del Shambuyaco atravessara el rio Acre, continuará la frontera, desde el punto de encuentro, por el álveo del mismo rio Acre, bajando por el hasta el punto en que empiece la frontera peruboliviana en la orilla derecha del Alto Acre.

9º. Si el meridiano de la naciente del Shambuyaco no atravessara el rio Acre, es decir, si la naciente del Acre estuviese al oriente de ese meridiano, la frontera, desde el punto de intersecção de aquel meridiano con el paralelo de once grados, proseguirá por los más pronunciados accidentes del terreno ó por una línea recta, como pareciese más conveniente á los Comisarios demarcadores de los dos países, hasta encontrar la naciente del rio Acre, y, después, bajando por el álveo del mismo rio

Acre, até o ponto em que comece a fronteira peru-boliviana, na margem direita do Alto Acre.

ARTIGO II.

Uma Comissão Mixta, nomeada pelos dois Governos no prazo de um anno contado do dia da troca das ratificações do presente Tratado, procederá á demarcação das linhas de fronteira descriptas no artigo precedente, dando começo aos seus trabalhos dentro dos seis mezes seguintes á nomeação.

Em protocollo especial se estabelecerão o modo por que essa Comissão Mixta será constituida e as instrucções a que fique sujeita para a execução dos seus trabalhos.

ARTIGO III.

Os desacordos entre a Comissão Brasileira e a Peruana, que não fiquem resolvidos amigavelmente pelos dois Governos, serão por elles submettidos á decisão arbitral de tres membros da Academia de Ciencias do Instituto de França ou da Royal Geographical Society, de Londres, escolhidos pelo Presidente de uma ou outra d'essas corporações.

ARTIGO IV.

Se os Commissarios demarcadores nomeados por uma das Altas Partes Contractantes deixarem de concorrer, salvo caso de força maior, na data indicada no protocollo a que se refere o artigo segundo, ao logar tambem designado nesse protocollo para o começo dos trabalhos, os Commissarios da outra Parte procederão por si sós á demarcação e o resultado das suas operações será obrigatorio para ambos os paizes.

ARTIGO V.

As duas Altas Partes Contractantes concluirão no prazo de doze mezes um Tratado de Comercio e Navegação, baseado no principio da mais ampla liberdade de transito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que ellas se reconhecem perpetuamente, a partir

Acre, hasta el punto en que empieza al frontera peru-boliviana, en la orilla derecha del Alto Acre.

ARTICULO II.

Una Comisión Mixta, nombrada por los dos Gobiernos en el plazo de un año, contado á partir del día del canje de las ratificaciones del presente Tratado, procederá á la demarcación de las líneas de frontera descriptas en el artículo precedente, dando principio á sus trabajos dentro de los seis meses siguientes al nombramiento.

En protocolo especial se establecerán el modo como esa Comisión Mixta será constituida y las instrucciones á que quede sujeta para la ejecución de sus trabajos.

ARTICULO III.

Los desacuerdos entre la Comisión Peruana y la Brasileira, que no queden resueltos amigablemente por los dos Gobiernos, serán sometidos á la decisión arbitral de tres miembros de la Academia de Ciencias del Instituto de Francia ó de la Royal Geographical Society, de Londres, escogidos por el Presidente de una ó otra de esas corporaciones.

ARTICULO IV.

Si los Comisarios demarcadores nombrados por una de las Altas Partes Contractantes dejaren de concurrir, salvo caso de fuerza mayor, en la fecha señalada en el protocolo á que se refiere el artículo segundo, al logar también designado en ese protocolo para el principio de los trabajos, los Comisarios de la otra Parte procederán por si solos á la demarcación y el resultado de sus operaciones será obligatorio para ambos paises.

ARTICULO V.

Las dos Altas Partes Contractantes concluirán en el plazo de doce meses un Tratado de Comercio y Navegación, basado en el principio de la más amplia libertad de transito terrestre y navegación fluvial para ambas naciones, derecho que ellas se reconocen á perpetuidad, desde el

dia da troca das ratificações do presente Tratado, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pelas linhas de fronteira que elle descreve no seu artigo primeiro, devendo ser observados os regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos ou que se estabeleçam no territorio de cada uma das duas Republicas.

Os navios peruanos destinados á navegação d'esses rios communicarão livremente com o Oceano pelo Amazonas.

Os regulamentos fiscaes e de policia a que acima se allude deverão ser tão favoraveis quanto seja possível á navegação e ao commercio, e guardarão nos dois paizes a possível uniformidade.

Fica entendido e declarado que se não comprehende nessa navegação a de porto a porto do mesmo paiz, ou de cabotagem, que continuará sujeita, em cada um dos dois Estados, ás suas respectivas leis.

ARTIGO VI.

De conformidade com as estipulações precedentes, e para o despacho em transito dos artigos de importação e exportação, o Perú poderá manter agentes aduaneiros nas Alfandegas brasileiras de Belém do Pará e de Manaus, assim como nos demais postos aduaneiros que o Brasil estabeleça no rio Purús, no rio Juruá, no Madeira e na margem direita do Javary, ou em outras localidades da fronteira commun.

Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na Alfandega peruana de Iquitos e em qualquer outra Alfandega ou posto aduaneiro que o Perú estabeleça sobre o rio Marañon ou Amazonas, e seus afluentes, sobre a margem meridional ou direita do Alto Acre, sobre o Alto Purús, o Alto Juruá, ou em outras localidades da fronteira commun.

ARTIGO VII.

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a manter e respeitar, segundo os principios do Direito Civil, os direitos reaes adquiridos

del presente Tratado, en todo el curso de los rios que nacen ó corren dentro ó en las extremidades de la región atravesada por las líneas de frontera que él describe en su artículo primero, debiendo ser observados los regulamentos fiscales y de policia establecidos ó que se establecieren en el territorio de cada una de las dos Republicas.

Los buques peruanos destinados á la navegación de esos rios comunicarán libremente con el Océano por el Amazonas.

Los reglamentos fiscales y de policia á que se hace mención deberán ser tan favorables cuanto sea posible á la navegación y al comercio, y guardarán en los dos paises la posible uniformidad.

Queda entendido y declarado que no se comprende en esa navegación la de puerto á puerto del mismo pais, ó de cabotaje, que continuará sujeta, en cada uno de los dos Estados, á sus respectivas leyes.

ARTICULO VI.

De conformidad con las estipulaciones precedentes, y para el despacho en transito de los artículos de importación y exportación, el Perú podrá mantener agentes aduaneros en las aduanas brasileras de Belém do Pará y de Manaus, así como en los demás puestos aduaneros que el Brasil establezca en el rio Purús, en el rio Yuruá, en el Madera y en la margen derecha del Yavary, ó en otros lugares de la frontera comun.

Reciprocamente, el Brasil podrá mantener agentes aduaneros en la aduana peruana de Iquitos y en cualquier otra aduana ó puesto aduanero que el Perú establezca sobre el rio Marañon ó Amazonas y sus afluentes, sobre la margen meridional ó derecha del Alto Acre, sobre el Alto Purús, el Alto Yuruá ó en otros lugares de la frontera comun.

ARTICULO VII.

Las Altas Partes Contractantes se obligan á mantener y respetar, según los principios del Derecho Civil, los derechos reales adquiridos

por nacionaes e estrangeiros sobre as terras que, por effeito da determinação de fronteiras constante do artigo primeiro do presente Tratado, fiquem reconhecidas como pertencentes ao Brasil ou ao Perú.

ARTIGO VIII.

Os desacordos que possam sobrevir entre os dois Governos, quanto á interpretação e execução do presente Tratado, serão submettidos a arbitramento.

ARTIGO IX.

Depois de approvado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Republicas, será este Tratado ratificado pelos dois Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Lima no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos o presente Tratado, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appondo nelles os nosso sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mez de Setembro do anno mil novecentos e nove.

(L. S.) RIO-BRANCO.

(L. S.) HERNÁN VELARDE.

ridos por nacionales y extranjeros sobre las tierras que, por efecto de la determinación de fronteras constante del artículo primero del presente Tratado, quedan reconocidas como pertenecientes al Perú ó al Brasil.

ARTICULO VIII.

Los desacuerdos que puedan surgir entre los dos Gobiernos, con motivo de la interpretación y ejecución del presente Tratado, serán sometidos á arbitraje.

ARTICULO IX.

Este Tratado, después de su aprobación por el Poder Legislativo de cada una de las dos Republicas, será ratificado por los dos Gobiernos y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Lima, ó en la de Rio de Janeiro, en el más breve plazo posible.

En fé del cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos el presente Tratado, en dos ejemplares, cada uno de ellos en los idiomas castellano y portugúes, poniendo en ellos nuestros sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, á los ocho dias del mes de Setiembre del año mil novecientos nueve.

(L. S.) HERNÁN VELARDE.

(L. S.) RIO-BRANCO.

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effectos, prometendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que mandei passar esta carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de abril de 1910, 89^a da Independencia e 22^a da Republica.

(L. S.) NILO PEÇANHA.

Ria-Branco.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1^a classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a Mensagem de V. Ex. de 22 do corrente mez. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1^a secção—N. 111—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa Mensagem, do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que concede a Joaquim Augusto Teixeira Nunes, carteiro de 1^a classe da Administração dos Correios do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.—Francisco St.

Sr. Presidente do Senado Federal.

Tenho presente a Mensagem, sob n. 12, do hoje datada, e, na qual vos dignastes communicar-me que amanhã, á uma hora da tarde, será celebrada, no edificio do Senado, a sessão solenne de encerramento da sessão extraordinaria, convocada pelo decreto n. 7.900, de 10 de março do corrente anno, e de abertura da segunda sessão ordinaria da sétima legislatura do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente, foram promovidos :

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.431, de 12 de novembro de 1873, e decretos ns. 807, de 2 de maio de 1892, e 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no Corpo da Armada, por antiguidade: a capitão de mar e guerra, o capitão de mar e guerra graduado Ignacio Luiz de Azevedo Costa; a capitão de fragata, o capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra; a capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Honorio de Lamare Koeller; a capitão-tenente, o capitão-tenente graduado Oscar de Souza Spínola; e a 1^o tenente, o 1^o tenente graduado Luiz Monteiro de Barros;

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e decreto n. 5.832, de 6 de fevereiro de 1906, foram graduados, no Corpo da Armada: em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata José Joaquim Pinheiro de Vasconcellos; em capitão de corveta, o capitão-tenente Eduardo Justino de Proença; e em 1^o tenente, o 2^o tenente Arthur Carlos de Abreu.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

E' José Alfredo da Silva Reis e não José da Silva Reis, como consta do *Diário Official* de 3 deste mez, o nome do amanuense do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, nomeado 3^o official do mesmo Arsenal por decreto de 28 do mez findo.

E' por mais tres mezes, e não dous, a prorrogação de licença que, por portaria de 31 do mez findo, obtive o 2^o official da Secretaria de Estado da Guerra, Mario de Souto Galvão, para tratamento de saúde, fora do paiz, como consta do *Diário Official* de 3 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 30 de abril ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar academico do Hospital de São Sebastião Cesar Guerreiro.

— Por outra de 2 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao pharmaceutico do Lazareto de Tamandaré Oscar Moreira da Costa Lima.

Additamento ao expediente de 19 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 786\$470, fornecimentos feitos, em janeiro e fevereiro ultimo, ao Internat. Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 81\$, soldo mensal a que tem direito o 1^o sargento do Corpo de Bombeiros Pedro Marques dos Santos, reformado por decreto de 22 de abril findo.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 597\$800, de que são credores Meurer & Pereira, o jornal *O País* e o *Lloyd Brasileiro*.

Additamento ao expediente de 29 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Manoel Soares, natural de Portugal, residente no Estado do Amazonas. — Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

Expediente de 30 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel Luiz de Moraes Jardim para o lugar de 2º suppleto do juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Concederam-se as seguintes licenças :

De 60 dias, para tratamento de saúde, ao musico da Força Policial Luiz Arsenio Cardoso Junior ;

De 90 dias, para o mesmo fim, ao corneteiro mór daquella corporação Hilario Arthur dos Santos.

— Foi autorizado o commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor, visto ter sido julgado incapaz para o serviço, o soldado João Salustiano da Silva.

Requerimento despachado

Augusto Cesar Alvão, tenente da Força Policial, pedindo ser submettido a conselho de investigação. — Deferido, de conformidade com o aviso dirigido, nesta data, ao commandante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — N. 843 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

Devendo proceder-se no terceiro domingo do mez de maio proximo vindouro, na forma das leis em vigor, aos trabalhos de qualificação para a Guarda Nacional desta Capital com a assistência dos respectivos pretores, recommendo-vos a expedição das necessarias ordens, a fim de que os delegados districtaes forneçam aos conselhos de qualificação as relações nominaes dos cidadãos que estejam em condições de ser alistados, com todos os esclarecimentos determinados nos arts. 12 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e 10, n. 4, do de n. 1.130, do 12 de março de 1853.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*. — Sr. chefe de policia do Districto Federal.

Expediente de 2 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

Para exercer a profissão de pratico dos vapores fluviaes da marinha mercante nacional ao tenente da 3ª companhia do 2º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas, Thomaz Fernandes Pimenta ;

De 60 dias, para tratamento de saúde, ao soldado da Força Policial Eleuterio Pereira Martins ;

De 60 dias, para o mesmo fim, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe Francisco Gonçalves Portugal Netto, em prorrogação á que lhe foi concedida, por 15 dias, pelo chefe de policia ;

De seis mezes, sem vencimento, ao guarda civil de 1ª classe Carlos Augusto de Araujo, em prorrogação á que lhe foi concedida, por igual prazo, para tratar de negocios de seu interesse.

— Foi nomeado, de accôrdo com o art. 8º, n. 7, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, Tertuliano da Gama Coelho, para o lugar de escrivão do 1º officio da 2ª vara de Orphãos desta Capital.

— Foi expulso do territorio nacional o italiano Alfredo Esposito, na conformidade do disposto no art. 2º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accôrdo com o n. III do art. 1º das instruções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia.

— Foram autorizados:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional desta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Niteroy, onde pretende ficar residencia, ao alferes da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria Eduardo Martins de Castro ;

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança ao tenente da 2ª companhia do 13º batalhão da mesma arma da comarca de Campos Alvaro Gonçalves Menies e ao alferes da 2ª companhia do batalhão da dita arma da de Niteroy Ignacio da Costa Couto, o primeiro para a capital daquelle Estado e o segundo para o Districto Federal, lugares em que pretendem fixar residencia ;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança para a comarca de Cataguazes, onde pretende fixar residencia, ao major-cirurgião da 55ª brigada da referida arma da do Rio Novo José Custodio Ferreira Junior.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, o requerimento em que o sentenciado Carlos Ricci pede cópia do processo a que respondeu, a fim de impetrar um recurso de revisão ;

Ao commandante da Força Policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos ás praças José Francisco de Almeida, Gabriel Capozzali e João Francisco do Nascimento.

Expediente de 2 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Jardim Botânico o recebimento da circular de 19 de março ultimo.

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição de Aurelio de Amorim, na qual pedia permisso para trasladar os restos mortaes de seu filho Aramis, sepultado em 17 de abril ultimo no carneiro n. 792 do Cemiterio de S. João Baptista, para um outro do mesmo cemiterio.

— Officiou-se ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade relativamente á casa de commodos e chieira de plantas á rua Umbelina n. 29.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as folhas nas importancias de 50\$ e 1.300\$, de pagamento da differença de vencimentos e gratificação, a que, de accôrdo com os arts. 6º e 309 do Regulamento Sanitario Federal, tem direito os funcionarios nellas mencionados, durante o mez de abril ultimo, e as folhas relacionadas nas importancias de 3.630\$ e 11.250\$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, no referido mez.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1910

Commendador Adolpho F. Haßemann (2º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Manoel Gonçalves Vieira (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Rita Gomes Teixeira (5º districto). — Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 60 dias.

Maximiliano Freitas (5º districto). — Será relevada a multa si as obras forem iniciadas dentro de 3 dias.

Manoel Martins Peixoto (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia. — Convento dos Religiosos de Santa Thereza (6º districto). — A modella fica adiada.

Joaquim de Souza Mendes (6º districto). — Queira apresentar a planta dos melhoramentos que pretende executar.

Ignacio Nunes Pereira (6º districto). — Queira aguardar a victoria.

J. S. Antonio Michado (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco Monteiro Carrapitoso (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Santa Casa da Misericordia (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Luiz Berutti (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Ferreira Secca (8º districto). — São concedidos 90 dias.

João dos Santos Marques Junior (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Luiz Pereira (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Emilia Rezende (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Manoel da Cunha Simas (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim José de Souza Porto (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Alberto de Carvalho Silva (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco Storino (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Alvino Ribeiro de Souza Carneiro (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco Ferreira de Castro (9º districto). — Deferido.

Antonio Pinto Duarte (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Barão de Novaes (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Barão de Novaes (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonia de Amorim Rabello Braga (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Aurelio de Amorim. — Deferido.

Antonio Alves do Valle. — Ceruifique-se.

Bento Rodrigues Leite. — Deferido.

Cels de Sá Brito. — Deferido.

Eudoro Lopes Martins. — Deferido.

Henrique Emiliano da Silva Chaves. — Deferido.

Heitor A. Perini. — Queira comparecer a esta directoria.

Italo Porto Francesconi. — Não ha que deferir.

João Barbosa de Faria. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 2 do corrente, foi nomeado para a filial do Gabinete de Identificação e de Estatistica, para identificador da delegacia do 19º districto policial o cidadão Léo de Sá Osorio.

— Por outros de 4 do corrente:

Foram nomeados:

Para substituir o commissario de 1ª classe do 4º districto policial Horacio Alves do Aguiar, que se acha licenciado, o commissario de 2ª classe do mesmo districto Orlantino da Silva Loreto ;

Para substituir interinamente o commissario de 2ª classe Orlantino da Silva Loreto, o cidadão Octavio Gomes do Passo.

Foram dispensados:

A pedido, do cargo de commissario interino do 2º districto policial, o cidadão Luiz Gomes do Passo ;

Do cargo de commissario interino do 27º districto policial, o cidadão Octavio Gomes do Passo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de abril proximo findo: Foi nomeado Luiz Pompeu da Rocha, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Bom Conselho, Estado do Pernambuco).

Foi exonerado, a seu pedido, Miguel Peiroso Barreto, do lugar de escriptão da collectoria das mesmas rendas em Cravinhos, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A' pensionista do Estado, Angela Stephanía da Silva Bastos, para residir fóra do paiz.

Com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:

De quatro mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado da Bahia, bacharel João Nazareno Carneiro Campello;

De seis mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Julio Eugênio Vieira;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega do Pará Enrico Augusto Sabra de Mello.

— Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado José Pedro do Carvalho para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Lavras, Estado de Minas Geraes.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A Manoel Fernandes de Rezende e A. Rocha & Filhos, estabelecidos, respectivamente, á praça da Republica n. 1 e rua das Laranjeiras n. 46, para venderem estampilhas do selo adhesivo.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, onde convier:

De tres mezes, em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado do Maranhão, Miguel Ignacio de Paiva Ewerton.

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, de accordo com o disposto no art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, ao encarregado do 3º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, José Getúlio Teixeira de Moura.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Sampaio Vieira & Irmão, pedindo pagamento das cotas que acompanharam o aviso n. 146 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Aguardem oportunidade.

Ernesto Ferreira, pedindo licença para vender estampilhas. — Indeferido, a vista dos pareceres.

Adolpho Jansen Werneck Capistrano, 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, pedindo tres mezes de licença em prorrogação. — Apresente attestado medico comprobatório do que allega.

Salustiano Alves de Almeida, pedindo pagamento dos alugueis de seu preito occupado pela 20ª Delegacia da Policia. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Crashley & Comp., pedindo isenção de direitos para uma bomba a vapor. — Dirija-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, fiador de Virgilio Ribeiro de Rezende, thesoureiro da Estada de Ferro do Rio do Ouro, nomeado para identico lugar da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, off-recendo 4.000\$, em moeda corrente, para reforço da fiança do mesmo thesoureiro. — De accordo com os pareceres.

Ernesto de Oliveira, redactor-gerente do jornal *Cidade de Ubatuba*, pedindo pagamento da publicação dos editaes da Comissão de Revisão do Alistamento Eleitoral. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Pelo Sr. director:

José Martins, pedindo uma certidão do nome em que se achava inscripto o predio da rua dos Coqueiros n. 91, no exercicio de 1893. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 abril de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 27 — De posse do aviso n. 10, de 25 de janeiro ultimo, em que solicitais o abono da gratificação que cabe ao encarregado da estação meteorologica de Aracaju e cujo pagamento foi impugnado pela Delegacia Fiscal naquella Estado, á vista do decreto n. 7.503, de 12 de agos o de 1909, transmitido-vos, por cópia, o incluso telegramma, de 23 de março proximo findo, do qual consta ter sido effectuado o abono da alludida gratificação, relativa ao exercicio de 1902, e achar-se a mencionada repartição habilitada a occorrer á despesa no corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 23 — Attendendo á representação da Directoria do Patrimonio Nacional de 22 do corrente mez, rogo vos digneis providenciar para que as repartições subordinadas a esse ministerio satisficam, com a maxima presteza, as requisições que lhes forem feitas pela alludida directoria, relativamente á remessa dos inventarios dos bens do dominio privado da Nação e de outras quaesquer informações, que a habilitem a organizar o registro geral dos mesmos bens, nos termos dos arts. 275 e 277 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 1:838\$800 a cambial de Frs. 2.891,21, adquirida em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 262, de 12 de fevereiro ultimo, para pagamento do material encomendado na Europa e destinado á construção de cavallariças e estabulos no Posto Zootecnico Federal, tendo sido aquella despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 30 — Cabe-me communicar-vos que se acham dadas as necessarias providencias para que os vencimentos dos serventes dessa secretaria de Estado sejam pagos mensalmente, no proprio edificio onde funciona o ministerio a vosso cargo, de accordo com o que solicitastes no vosso aviso n. 621, de 26 de março ultimo.

Reite o-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 21:281\$949 a cambial de Frs. 33.512,50, adquirida em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 199, de 4 de fevereiro ultimo, para pagamento do material encomendado na Europa e destinado á construção de cercas no Posto Zootecnico Federal; tendo sido a mesma importancia registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra.

N. 62 — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 813, de 14 de dezembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 600\$, de que

é credor o capitão do Exército, Alfredo Revaillon, rogo vos digneis providenciar para que seja observado o disposto na circular deste ministerio n. 20, de 23 de junho de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 1:542\$420 a cambial de Frs. 2.425,19, adquirida em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 1.026, de 22 de fevereiro ultimo, para occorrer á despesa com a assignatura de revistas e jornaes estrangeiros, por conta da verba 31ª do orçamento desse ministerio, tendo sido a alludida importancia registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 53 — Attendendo á representação da Directoria do Patrimonio Nacional, de 22 do corrente, rogo vos digneis providenciar para que as repartições subordinadas a esse ministerio satisficam, com a necessaria presteza, as requisições que lhes foram feitas pela alludida directoria, relativamente á remessa dos inventarios dos bens de dominio privado da nação e de outras quaesquer informações, que a habilitem a organizar o registro geral dos mesmos bens, nos termos dos arts. 275 e 277 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Identicos aos Ministerios da Viação sob n. 111 da Marinha sob n. 40, e da Guerra sob n. 63, todos da mesma data.

N. 59 — De posse do aviso n. 671, de 4 de fevereiro ultimo, em que solicitais seja pago ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brant Paes Leme, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, o acrescimo de 20 %, na importancia de 1:920\$ annuaes, sobre os seus vencimentos, cabe-me declarar-vos que no credito distribuido ao Thesouro, para pagamento de addicionaes a lentes e professores dos diversos estabelecimentos de ensino, não existe saldo para occorrer áquella despesa no referido exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 112 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 15, de 7 de janeiro ultimo, que, em virtude da requisição constante do de n. 3.039, de 2 de outubro de 1905 foi concedido á Delegacia do Thesouro em Londres, por officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro n. 116, de 27 do mesmo mez e anno, o credito de Frs. 102.81 para pagamento ao Correio do Chile, do transito maritimo das correspondencias expedidas durante o referido anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 113 — Para que possa ser autorizado o despacho, livre de direitos, solicitado em vosso aviso n. 155, de 9 do corrente, de oito volumes vindos de Bordões no vapor *Chili*, contendo objectos de escriptorio e artigos do meteorologica, consignados ao Dr. Miguel A. Lisboa, inspector de obras contra as secas, rogo vos digneis requisitar o alludido despacho, mencionando com exactidão o conteúdo dos volumes, quantidade e peso dos objectos, conforme exige o art. 4º das Preliminares da Tarifa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima:

N. 45 — Agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me em vosso officio n. 2,

de 20 do corrente, de haverdes assumido interinamente o cargo de representante do Ministério Público; no Tribunal de Contas.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 11 — Em resposta ao vosso officio n. 168, de 10 de setembro proximo findo, transmittindo o requerimento em que o alferes reformado Luiz Firmino de Souza Caldas pede a essa Camara relevação de prescrição em que incorreu, afim de propor uma acção contra a Fazenda Nacional, incluso vos remetto o respectivo processo, com os esclarecimentos que a respeito prestou o Ministério da Guerra, attendendo ao pedido que lhe foi feito por este ministerio em aviso n. 103, de 30 do supracitado mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 12 — Satisfazendo o pedido de remação constante do vosso officio n. 11, de 9 de agosto do anno proximo passado, cabe-me communicar-vos que D. Germana Pereira Pinto Barbosa, viúva do almirante reformado Elisiario José Barbosa, percebe mensalmente nessa qualidade 500\$ de meio soldo e igual importancia de montepio, sujeito est. ao desconto da contribuição de 16\$636, tendo mais, como filha do marechal de campo Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto, a pensão, tambem mensal, de 25\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho do sr. ministro de 20 do corrente, foi approvado o aforamento do terreno de accrescidos da marinha sito a rua Santo Christo dos Milagres ns. 96 e 98, requirido por José Rizzo de Queiroz, e cujo processo, transmittido com o vosso officio n. 81, de 12 de março proximo findo, incluso vos devolvo, a excepção de um dos dous exemplares da planta a mesmo annexa, o qual fica archivado na Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 76 — De posse do vosso officio n. 211, de 31 de março proximo passado, em que communicas haver esse tribunal, em sessão da mesma data, julgado il'egal a concessão de montepio a D. Anna Moreira da Silva e Souza, viúva do administrador aposentado dos Correios do Estado do Pará João Ferreira da Silva Junior, na importancia annual de 1:400\$, e a seus filhos menores Onosino, Celina, Cacilda, Carmen e Cecilia, na de 280\$ a cada um, sob o fundamento de haverem sido fixadas pensões maiores do que as devidas, transmitto-vos de novo o respectivo processo, afim de que, á vista dos pareceres prestados pela Directoria da Despesa e Procuradoria Geral da Fazenda Publica, se digne esse tribunal reconsiderar a decisão proferida.

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.934, de 23 do corrente, pelo qual são creados postos fiscaes em S. Borja, Itaquí, Uruguayana, Quarahy, Livramento e Jaguarão, na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 78 — Para que o Thesouro possa resolver á respeito da divida de exercicio findo, na importancia de 3:000\$, de que é credor o Dr. J. F. de Assis Brazil e cujo pagamento o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio solicitou em aviso n. 160, de 31 de janeiro ultimo, peço-vos providencias para que sejam devolvidos a este ministerio os papeis, referentes ao mesmo assumpto, enviados a esse tribunal pela antiga Directoria de Contabilidade, em officio n. 4.209, de 21 de novembro de 1908,

juntamente com o aviso do Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas n. 4.073, de 18 do mesmo mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 39 A — Ficaes autorizado a providenciar para a prompta entrega pela guarda-moria dessa repartição de 20.000 soberanos, 20.000 pesos argentinos e 20.000 reichmarks, que devem chegar de Buenos Aires pelo vapor nacional *Ypiranga*, com destino ao British Bank of South America, Limited, passando o mesmo banco o competente recibo, com a declaração de se obrigar á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

Dia 4

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 41 — Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega, pela guarda-moria dessa repartição, de diversas caixas contendo £ 90.000 e 1.100.000 marcos, que devem chegar de Buenos Aires e Montevideo pelo vapor *Amaon*, destinados ao Brasiliani che Bank für Deutschland, passando o mesmo banco o competente recibo, conforme requereu, com a declaração de se obrigar á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

N. 42 — Ficaes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega, pela guarda-moria dessa repartição de 20 barris contendo 1.000.000 de dollars, que devem chegar de Nova York pelo vapor *Verdi*, destinados a Theodor Wille & Comp., passando os mesmos, conforme requirerem, recibo com a declaração da opportuna apresentação dos documentos legaes necessarios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao e Obras Publicas em aviso n. 32, de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2.º §. 23, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de 250 caixas de dynamite, tres caixas de espoletas e 10 caixas de estopim, importados pela Estrada de Ferro Ousta de Minas, com destino á construcção do ramal do Angra dos Reis.

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2.º §. 23, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de 1.000 barricas de cimento, marca O, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Nimantia*, consignadas ao Ministerio da Guerra e com destino á Commissão construtora de quartéis no Estado do Rio Grande do Sul, conforme foi solicitado pelo gabinete do Departamento do mesmo ministerio, em officio n. 375, de 18 do referido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 722, de 20.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de abril ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 4:000\$, constituída pela hypotheca legal de um immovel de propriedade de João Ranulpho Goulart e sua mulher, e por estes presta em substituição da garantia anteriormente offerecida para o mesmo João Ranulpho Goulart poder exercer as funções de fiel de

armazem da Alfandega de Maceió, processo esse que a Delegacia Fiscal em Alagôis, depois de satisfazer as exigencias recommendadas, transmittiu á Procuradoria Geral de Fazenda Publica com o officio n. 32, de 9 do supradito mez de abril.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 11 — Tendo Behrend, Schmidt & Comp. reclamado contra a demora dessa repartição em resolver o pedido que lhe fizeram, de restituição da caução de 200\$, effectuada em dezembro de 1909 em garantia de uma proposta de fornecimento que não foi aceita, e não constando dos livros de contas correntes no Thesouro nenhum caução da referida importancia em nome dos requerentes no alludido exercicio de 1908, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de abril ultimo, presteis a respeito as necessarias informações.

N. 12 — Tendo Braz Antonio Bifano e José Guida, conciliatarios da firma fallida de Bifano, Rocha & Comp., requerido o levantamento da caução de 50\$, feita pela referida firma para fornecimento de material, no primeiro semestre de 1909, á repartição que dirige, e não constando da escripturação do Thesouro a entrada da tal fiança no alludido exercicio, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de abril proximo passado, informeis si foi ella recebida pelos cofres dessa repartição, si foi recolhida ao Thesouro e: no caso affirmativo, quando e bem assim si está desembaraçada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento enviado com o vosso officio n. 83, de 17 de maio do anno passado, em que o collector das Rendas Federaes em Uberaba, nesse Estado, pede relevação da pena de perda de porcentagens em que incorreu por ter recolhido fóra do prazo legal o saldo da arrecadação do mez de março de 1908, decidiu, por despacho de 20 de abril ultimo, que a pena de perda de porcentagem e pagamento dos juros de mora deve recahir somente sobre a quantia de 127\$637, não recolhida em tempo pelo referido collector, á vista da informação constante do officio dessa delegacia n. 19, de 14 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 63, de 18 de março proximo passado, em que pedis autorização para a venda em hasta publica de um motor e accessorios existentes da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, autorizar a venda, em hasta publica, depois de avaliado o material de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 161 — Tendo o Ministerio da Guerra, em aviso n. 311, de 7 de maio de 1908, ao qual se referem os de ns. 660 e 213, expedidos pelo mesmo ministerio em 22 de setembro daquelle anno e 30 de março ultimo, pedido providencias no sentido de ser lavrada no contencioso dessa delegacia escriptura de compra e venda de um immovel situado em Santos, nesse Estado, da propriedade de Domenico Levrero, e que a União vae obter pela quantia de 30:000\$, para ser utilizado nas obras de defesa da barra daquelle cidade, correido a respectiva despesa por conta da verba 13.ª — Obras militares, material — do orçamento do referido ministerio, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de mez findo, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de ser lavrada tal escriptura, depois do necessario exame sobre os documentos que provém a propriedade e isenção de quaesquer onus, representando a

compradora o procurador fiscal dessa delegacia.

Lavrada a referida escriptura, deveis dar conhecimento, para os devidos fins, á Directoria do Patrimonio.

N. 162—Para que seja feita a averbação recommendada pela circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 de abril ultimo, o processo transmittido, entre outros, com o vosso officio n. 32, de 24 de janeiro proximo passado, e relativa á divida de exercicios findos do que é credora D. Maria das Dóres Querido, na qualidade de viuva do ex-fiel do thesoureiro dessa delegacia, Laurindo Querido.

N. 163—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 32, de 22 de janeiro ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pelas Camaras Municipaes de S. João da Bocaina, Dous Corregos e Mineiros, nesse Estado, para material destinado aos serviços de iluminação electrica das mesmas localidades, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do mez findo, que a pretensão não pôde ser attendida, pois se verifica do certificado do engenheiro fiscal que o material relacionado vae ter consumo em tempo maior de cinco annos, contrariamente ao que dispõe o art. 432 das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, convindo que seja organizado processo distincto para cada uma das requærentes.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de março proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 291, de 23 de abril ultimo, resolveu, em sessão do dia 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, prestada por José Bomfim em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector das Rendas Federaes no municipio de Socorro, nesse Estado.

N. 22—Não tendo sido cump. idas por essa delegacia as ordens da extinta Directoria do Expediente ns. 37, de 23 de maio de 1908, e 85, de 20 de novembro de 1909, referentes ao pedido feito por José Francisco do Nascimento, remador da Capitania de Portos desse Estado, de restituição de impostos sobre vencimentos a que se julga com direito, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de abril ultimo, informeis qual o motivo por que deixastes de dar cumprimento ás citadas ordens.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega de Rio de Janeiro:

N. 37—Para que possa ser devidamente apreciado o recur o interposto pela Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 698, de 16 do mez proximo findo, convem que providencieis no sentido de serem remettidos a esta directoria a nota de despacho da mercadoria em questão e bem assim a respectiva factura consular.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 404—Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Japubyba seja remettida a quantia de 3:630\$, em estampilhas do sello adhesivo,

das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 69, de 1 do corrente, sendo:

175 da de	\$100.....	17\$500
175 » »	\$200.....	35\$ 00
5.000 » »	\$300.....	1:500\$000
50 » »	\$400.....	20\$000
25 » »	\$500.....	12\$500
250 » »	\$1000.....	250\$000
50 » »	\$2000.....	100\$000
35 » »	\$3000.....	105\$000
35 » »	\$4000.....	140\$000
35 » »	\$5000.....	180\$000
13 » »	\$10000.....	120\$000
10 » »	\$15000.....	150\$000
12 » »	\$20000.....	240\$000
15 » »	\$50000.....	720\$000

N. 405—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra do Piraty, seja remettida a quantia de 4:313\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 452 de 23 de abril; sendo:

150 da de	\$100.....	15\$000
90 » »	\$200.....	18\$000
5.000 » »	\$300.....	1:500\$000
50 » »	\$400.....	20\$000
40 » »	\$500.....	20\$000
100 » »	\$1000.....	100\$000
200 » »	\$2000.....	40\$000
100 » »	\$3000.....	300\$000
60 » »	\$4000.....	240\$000
100 » »	\$5000.....	500\$000
25 » »	\$10000.....	150\$000
10 » »	\$15000.....	150\$000
20 » »	\$20000.....	40\$000
6 » »	\$50000.....	300\$000

N. 403—Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa, seja remettida a quantia de 4:587\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36 de 23 de abril; sendo:

140 da de	\$100.....	14\$000
70 » »	\$200.....	14\$000
8.400 » »	\$300.....	2:520\$000
35 » »	\$400.....	14\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
70 » »	\$1000.....	70\$000
120 » »	\$2000.....	240\$000
50 » »	\$3000.....	150\$000
40 » »	\$4000.....	160\$000
30 » »	\$5000.....	150\$000
10 » »	\$10000.....	100\$000
6 » »	\$15000.....	10\$000
8 » »	\$20000.....	160\$000
4 » »	\$50000.....	200\$000

N. 407—Providenciae para que á Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 549\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 93 de 1 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
1.000 » »	\$300.....	300\$000
52 » »	\$500.....	26\$000
151 » »	\$1000.....	151\$000
10 » »	\$2000.....	20\$000
1 » »	\$3000.....	3\$000
1 » »	\$4000.....	4\$000
2 » »	\$5000.....	10\$000
3 » »	\$10000.....	30\$000

N. 403—Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 3:600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 41 de 28 de abril sendo:

600 da de	\$100.....	60\$000
300 » »	\$200.....	60\$000
4.200 » »	\$300.....	1:260\$000
100 » »	\$400.....	40\$000

60 da de	\$500.....	30\$000
550 » »	\$1000.....	550\$000
130 » »	\$2000.....	260\$000
25 » »	\$3000.....	75\$000
25 » »	\$4000.....	100\$000
35 » »	\$5000.....	175\$000
30 » »	\$10000.....	300\$000
10 » »	\$15000.....	150\$000
12 » »	\$20000.....	240\$000
6 » »	\$50000.....	300\$000

N. 400—Providenciae para que á Collectoria Federal de Paraty seja remettida a quantia de 530\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36, de 26 de abril proximo findo; sendo:

75 da de	\$300.....	225\$000
150 » »	\$500.....	150\$000
10 » »	\$5000.....	50\$000
5 » »	\$10000.....	50\$000
1 » »	\$15000.....	15\$000
2 » »	\$20000.....	40\$000

N. 410—Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Fidelis seja remettida a quantia de 300\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio de 27 do mez proximo findo, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de trezentos mil réis, sendo:

1.500 c.nts de	\$20.....	30\$000
1.500 » »	\$0 0.....	60\$000
1.500 » »	\$060.....	90\$000
600 » »	\$200.....	120\$000

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29—Transmitto-vos a inclusa petição de Rodrigo Francisco de Souza, datada de 31 de março do corrente anno, acompanhada dos respectivos documentos, afim de que, a respeito, presteis a esta directoria as necessarias informações.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Vassouras:

N. 10—Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso termo da analyse a que se procedeu na amostra da bebida que acompanhou vosso officio n. 73, de 20 de setembro do anno proximo passado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1910

Sr. director da Estatística Commercial:
N. 41—Restituo-vos a presente relação, que acompanhou o vosso officio n. 76, de 28 do corrente, para o fim de mencionardes o valor de cada um dos bens moveis nella accusados ou, pelo menos, a respectiva estimativa.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1—Remetto-vos o incluso processo referente ao pedido feito por José da Silva & Comp., no sentido de lhes ser, temporariamente, alugado por 800\$ mensaes o armazem dessa Alfandega proximo ao antigo Mercado, para o fim de prestardes as necessarias informações a respeito.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7—Communico-vos, para os devidos fins, que a conta dos trabalhos executados por essa repartição por ordem desta directoria, encaminhada pelo vosso officio n. 598, de 26 do mez proximo findo, já foi convenientemente processada, tendo sido, por isso, transmittida á Directoria da Despesa.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N.º 10 — Remetto-vos o incluso processo, referente ao pedido feito por Juvenato Barbosa de Araujo, no sentido de ser designado o respectivo engenheiro da secção para proceder à medição das terras de que tem posse, no lugar denominado Retiro, freguesia do Bananal, município de Itaguary e pertencentes a essa fazenda, para o fim de prestardes as necessárias informações a respeito.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N.º 42 — Remetto a V. Ex. o presente processo acerca do pedido feito pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser lavrada a escriptura de compra do predio á rua Sete de Setembro, no Curato de Santa Cruz, de propriedade de Antonio Francisco Goulart, para o fim de V. Ex. se dignar de infermar a respeito da divergencia notada no parecer do Dr. sub-director tecnico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Requerimento dispatchado

José Manoel de Mello. — Cumpra o despacho anterior.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos dispatchados

Dia 4

Sociedade Anonyma Casa Colombo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n.º 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Lima Junior & Irmão. — Conceda-se a meia taxa pela rua 24 de Maio n.º 131, e proceda-se na forma do parecer. Feitas as anotações, recolham-se as certidões de dividas referidas no parecer para serem inutilizadas e colladas aos respectivos talões. — Quanto á restituição, requiera em separado.

Antonio Machado. — Officie-se nos termos propostos.

D. Firmina de Almeida Nunes. — A 2ª sub-directoria.

Representação sobre a contra-fé n.º 321 D. K. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Barão de Itacurussá. — Sellos os documentos de fl. 2 a 7.

Caetano Gallo. — A divida é procedente, mas pertence a Caetano Guda. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, no sentido do parecer.

A. Guimarães & Comp. — Dirija-se á Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, a quem compete attender a sua reclamação.

Antonio de Oliveira Gomes. — Sellos o documento de fl. 2.

D. Josephina O. Hoffmam de Oliveira. — Averbe-se o valor locativo e quanto á transfeencia aguarde-se requerimento da parte interessada.

Capitão de fragata José Borges Leitão. — Inscrova-se o predio e leve-se a ról de lacunas para ulterior verificação.

D. Maria da Conceição Pereira e outros. — Transfira-se.

Dr. Alberto de Faria. — Idem.

Cruz, Motta & Fernandes. — Idem. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

F. N. Matheiros. — Idem, idem.

Antonio Leite Ribeiro Guimarães. — Officie-se nos termos do parecer.

Gustavo Trinck & Comp. (representação). — Faça-se a intimação para vir solver o debito dentro de 20 dias, findos os quaes calculem-se as multas e relacionem-se as dividas para a cobrança executiva.

José Maria Perestrello B. de Carvalho. — Altere-se a classificação a partir de 1909.

A. Illo Arêas & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Representação sobre o officio 347, do juizo da 2ª Vara Commercial. — Officie-se ao juiz.

Anna F. de Mirania e outros. — Restitua-se a quantia de 22\$50, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Dr. Lyssippo Antonio do Amaral. — Procede-se na forma do parecer.

Moura & Soares. — Transfira-se.

Eduardo Sant's Teixeira. — Idem.

Antonio Domingues da Cunha. — Idem.

Agostinho J. A. Costa. — Idem.

O mesmo. — Idem nos termos do parecer.

Francisco Gonçalves da Silva. — Transfira-se.

Francisco Storino. — Restitua-se a quantia de 983\$763, levando-se a despesa á Receita a annular.

Mario Lopes Domingues. — Idem, idem, a de 49\$885.

Pio Ayres da Silva. — Idem, idem, a de 49\$885.

Reseny Silva. — Idem, idem, a de 99\$370.

Arthur Moreira C. Lima. — Idem, idem, a de 524\$574.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de abril de 1910

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N.º 158 — Requisitando a remessa de diversas peças complementares dos processos transmittidos com os officios ns. 106, 107, 108 e 109, de 22 deste mesmo mez.

Dia 30

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N.º 10 — Remettendo a folha de vencimentos dos funcionarios do mez de abril.

N.º 11 — Requisitando pagamento de salario ao servente deste mez.

N.º 159 — Comunicando a frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras.

— Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N.º 12 — Comunicando que as Companhias Esperança e Maranhense recolheram á Delegacia Fiscal no Maranhão a contribuição fixa.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de abril de 1910

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices (em c/c no Banco do Brazil).....			38:267\$856
Importancia recebida do Thesouro Nacional pelo resgate de uma apolice do emprestimo de 1897, sorteada em 1909.....			1:000\$000
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$00.....	19.933:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 50 \$000.....	500\$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000.....	2:000\$000		
2.500 apolices do emprestimo de 1909, do valor de 1:000\$00.....	2.500:000\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600,000.....	6:600\$000		
555 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000.....	555:000\$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000.....	2.097:000\$000		
25.360	25.247:100\$000		39:267\$856
Despesa			
1 apolice do emprestimo de 1897, sorteada em 1909, entregue ao Thesouro Nacional.....	1:000\$000		
Saldo que passa para o mez seguinte.....	25.246:100\$000		39:267\$856

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. Visto. — O chefe, Luis Carlos da Silva Peixoto. — O thesoureiro interino, F. Peixoto de Castro. — O escripturario, D. F. Guimarães.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha, do cargo de comandante da canhoneira *Misses*, que exerce interinamente;

O 1º tenente medico Dr. Alvaro Cibeiro, do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente engenheiro-machinista Quincio Coelho Pires, do cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente engenheiro-machinista João José Fernandes, do cargo de chefe de machinas do vapor *Carlos Gomes*.

Foram nomeados:

O 2º tenente Frederico de Barros Falcão Hasselmann para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha de Matão Grosso;

O capitão-tenente engenheiro-machinista João José Fernandes para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente engenheiro-machinista Augusto Luiz Pinna para exercer o cargo de chefe de machinas do vapor *Carlos Gomes*;

O 2º tenente engenheiro-machinista Luiz Tirrelli para exercer o cargo de encarregado da instalação electrica a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*;

Felipe de Souza para exercer o cargo de escrevente da Repartição Central da Superintendencia de Navegação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.045—Rogo vos dignes de providenciar a fim de que no Thesouro Federal seja paga a Auler & Comp. e a conta da verba 23—Munições Navaes, do orçamento em vigor, a importancia de 2:600\$, proveniente de despesas com a aquisição de moveis, conforme consta da inclusa nota n. 14.

N. 2.046—Em resposta ao vosso aviso n. 37, de 20 de abril ultimo, solicitando informação s. relativamente á forma por que fo' escripturada a importancia de 75\$422, descontada a titulo de divida nos vencimentos do capitão-tenente Antonio Maniz Barreto de Aragão, tenho a honra de declarar-vos que essa quantia foi annullada na escripturação do exercicio de 1908.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.048—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 737, de 28 de abril ultimo declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Galvão Pleck Arêas, para effectos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, oito mezes e um dia em que frequentou com aproveitamento o extinto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 2.049—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 760, de 18 de abril ultimo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Domingos Rodrigues Marques de Azevedo, para effectos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, sete mezes e 21 dias em que frequentou com aproveitamento o extinto curso de preparatorios annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os fins convenientes.

N. 2.050—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido

em consulta n. 769, de 28 de abril ultimo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Francisco de Barros Barreto, para effectos de sua futura reforma, o periodo de um anno, 10 mezes e quatro dias em que estudou com aproveitamento no extinto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os devidos effectos.
N. 2.051—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 770, de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Pedro Manot Sarraz, para effectos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, sete mezes e 14 dias em que frequentou com aproveitamento o extinto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1906.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do mez findo, foi nomeado amanuens interino da secretaria do Arsenal da Guerra do Rio Grande do Sul o escrevente de 1ª classe do mesmo arsenal, Aurel o Rodrigues do Nascimento.

Por outras de 2 deste mez, foram nomeados:

Veterinario interino, para prestar serviços gratuitamente no exercito, Elias Cardoso Junior e commandante interino da 2ª companhia de alumnos do Collegio Militar, o 1º tenente do quadro supplementar José Fernandes da Silva Mello.

Por outras de 30 do mez findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir no Territorio do Acre, ao capitão reformado Odilon Pratygy Brasiliense e, para continuar a residir em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, ao major graduado reformado João Paulo de Oliveira Carvalho.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 49:533\$399 a Antonio da Costa Lage e Alfredo Braga, de trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 979.)

Dia 4

Sobre a distribuição á Delegacia em Londres da quantia de 34\$222, ouro, correspondente a £ 3-17-0, para despesas com as publicações no estrangeiro do edital de arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 983);

Sobre o pagamento de 85:446\$35 a Sigaud & Liemann, trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 987);

Sobre o de 26\$500 ao *Correio da Manhã*, publicações de editaes, em janeiro e março de 1908, em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 989);

—Foram remetidos o termo e planta, a fim de ser lavrada a escriptura de compra do predio n. 1 A da rua das Dóres, em Todos os Santos, adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com o respectivo proprietario Paulo dos Santos Jacintho, pela quantia de 32:000\$ (aviso n. 990);

Sobre a entrega de 100:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de despesas eventuaes no corrente anno (aviso n. 992.)

Directoria Geral de Obras e Viacao

Expediente do dia 4 de maio de 1910

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o fiscal competente para passar o certificado relativo ao material cuja isenção de direitos é concedida á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pela clausula XXX do contracto de 27 de novembro ultimo, em virtude do decreto n. 7.638, de 18 do mesmo mez, é o inspector geral de illuminação.

Requerimentos despachados

Dicio Menezes Vasconcellos de Drummond, pedindo ser nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Aguarde oportunidade.

Eugenio Carlos Teixeira e outros, continuos e carteiros da Directoria Geral dos Correios, pedindo passagens com 75 % de abatimento na Estrada de Ferro Central do Brazil. — De conformidade com o paragrafo unico do art. 12 das condições regulamentares da estrada, o abatimento requerido só é dado aos operarios das officinas federaes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1910

Nestor Mano, pedindo mais 30 dias para apresentar-se na Administração dos Correios do Amazonas, para onde foi nomeado praticante de 2ª classe. — Deferido.

José Mathous Soares, pedindo certidão de idade. — Nesta directoria nada consta.

Lourenço José do Bomfim Filho, pedindo nomeação. — Não ha vaga.

Antonio de Araujo Vianna, pedindo nomeação. — Tendo o requerente sido nomeado carteiro de Santa Luzia de Carangola, não ha que deferir.

Miguel Quadros, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Apresente attestado medico de accordo com as ordens em vigor.

Conrado da Silva Carneiro, pedindo nomeação. — Não ha vaga.

Coriolano Augusto Lopes Conrado, pedindo certidão de idade. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de abril de 1910

Segundo communicou ao Sr. ministro o director da commissão de expansão economica do Brazil, em officio de 2 do corrente, são as seguintes as condições do commercio do café nas principaes cidades do Egypto:

Os preços de venda por atacadado, segundo as ultimas cotações são:

Café Moka, Iemen n. 1, 3.0 piastras, ou sejam frs. 80,60.

Café Moka, Iemen n. 2, 300 piastras, ou sejam frs. 78 00.

(Estes preços entendem-se para uma medida egypcia, 36 okes, que correspondem a cerca de 45 kilos, ou exactamente 44,923 kilos.)

Café Santos n. 1, 270 piastras, ou sejam frs. 70,20.

Café Santos n. 2, 264 piastras, ou sejam frs. 68,64.

Café Santos n. 3, 240 piastras, ou sejam frs. 62,40, por sacco de 60 kilos.

Existem ainda duas outras qualidades, superiores a essas, de café redondo, que alli

é denominado «perlé», uma do Iemen e outra de Santos, qualificadas de *Moka perlé* e *Santós perlé*, as quaes attingem as cotações de 402 piastras ou 104 francos por *kantar* de 41.923 kilogrammas para a primeira e 280 piastras ou 72,80 francos por sacco de 60 kilos.

Essas duas qualidades são actualmente muito raras, havendo entretanto uma casa que vende cerca de 50.000 sacas por anno.

Os tipos Santos correspondem mais ou menos aos da praça do Havre: *superieur*, *good* e *regular*, ou ainda approximadamente aos ns. 6, 7 e 8 da classificação brasileira.

As cotações do Havre se referem a lotes contendo 2/6 do *superieur*, 3/6 do *good* e 1/6 do *regular*.

O commercio importador de café está entregue exclusivamente a tres firmas allemaes, que fazem do artigo um verdadeiro monopólio.

O prazo concedido é de 90 dias.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de maio de 1910

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina ter este Ministerio approvado o contracto que firmou com Carlos Gaertner para mestre da officina de sollaria e tapeçaria da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo que foram approvados por um anno os contractos que firmou com Italo Spinardi e Lindora José Pereira para mestres das officinas de electricidade e marcenaria da referida escola.

Requerimentos despachados

Dr. José Pereira do Rego, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo dispositivo para administrar injeções na uretra».

Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Raul Ferreira Leite, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo utensilio para mexer bebida, denominado colher hygienica». — Idem.

José Taveira, pedindo privilegio para a sua invenção de «um systema de um calçado electrico por meio de chapas metallicas de cobre, zinco e aço, para tratamento de molestias nervosas». — Idem.

Bemvindo Torres Brandão, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de exhibição de annuncios, vistas, paisagens e reclames commerciaes e industriaes, por meio de apparelho mecanico». — Idem.

Giovanni Battista Manferoze, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo modelo de typo para a imprensa». — Caracterize melhor a invenção.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 4 de maio de 1910

Remetteram-se:

Ao commissario geral da propaganda do café e de outros productos do Brazil, na Europa, «na communicação enviada pelo agent de 1.ª classe da Comissão de Expansão Economica do Brazil Guilherme Chaves Montier, sobre commercio do café do Egypto;

Ao mesmo, copia da carta dirigida ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil por Nicolas J. Debbané do Cairo, relativamente ao intercambio brazilegyptico.

Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil accusou-se o recebimento de uma carta, por copia, dirigida ao

mesmo director por Nicolas J. Debbané do Cairo, sobre o intercambio brazilegyptico.

Requerimento despachado

Antonio José da Silva, pedindo matricula gratuita na Academia do Commercio do Rio de Janeiro. — Matricule-se, havendo vaga.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 de abril ultimo, foram nomeados para os cargos de auxiliares do Serviço de Inspeção, Estatística e Defeza Agricolas, no 7.º districto, o Dr. Edgard Lima e, no 3.º districto, Alfredo Dias Martins.

Expediente de 4 de maio de 1910

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, que, por portaria de 30 de abril ultimo, foi nomeado o Dr. Edgard Lima para o cargo de auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatística e Defeza Agricolas no 7.º districto;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a nomeação; em data de 30 de abril ultimo, de Alfredo Dias Martins, para o cargo de auxiliar do Serviço de inspeção, Estatística e Defeza Agricolas no 3.º districto;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy que o disposto no art. 15 das instrucções, a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, diz respeito á substituição dos mestres de officina e não á dos professores e que a nomeação de pessoa que substitua interinamente o professor de desenho, durante a sua enfermidade, é acto da competencia do Sr. ministro e depende do pedido de licença do respectivo serventuario.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1910

Germano Boittache. — Dirija-se á Commissão de Expansão Economica do Brazil no estrangeiro.

Emilio O'sson. — Solle o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 618, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 do mez findo, pagamento de 556\$21 á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido em proveito da mesma repartição;

N. 95, da Caixa de Amortização, de 15 do mez findo, pagamento de 548\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 195, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 28 de março proximo passado, pagamento de 48 847 á Companhia do Gaz, de gaz consumido naquella repartição.

N. 218, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 1 de fevereiro deste anno, pagamentos de 4\$80, ouro, e 8\$160, papel, a Carlos Canteville, de direitos indevidamente pagos em 1908;

N. 40, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 25 de fevereiro deste anno, credito de 12\$550, ouro, e 12\$300, papel, para occorrer ao pagamento de Lino, Marques, Valente & Comp., de direitos que indevidamente pagaram em 1907;

N. 78, da Caixa de Amortização, de 30 de março proximo passado, pagamento de 24\$ a Bodsworth & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição;

N. 28, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 19 de março proximo passado, pagamento de 90\$, a Ramos & Rodrigues, de concertos das campainhas electricas em proveito da mesma.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Camillo Gomes de Souza e Auto de Almeida Mello, pagamento de 1:760\$718, de porcentagens a que tem direito pelo exame da renda da Collectoria de Iguaçu em 1909;

De Candido Albemaz Alves, pagamento de 520\$610, proveniente de differença de 50 % do valor da etapa de praça para a de seu posto no periodo de 11 de junho a 9 de setembro de 1908;

De Fortunato Fernandes, pagamento de 125\$, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

De Genaro Dias & Comp., pagamento de 236\$, de fornecimento feito ao Departamento da Guerra no exercicio de 1909;

De José de Azevedo Maia, pagamento de 577\$005, proveniente de differença de 50 % do valor da etapa de praça para a de seu posto no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1908;

De Manoel Lourenço do Nascimento, pagamento de 135\$, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra no exercicio de 1907;

De G. Indiani & C.ª, pagamento de 1:000\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Francisco Marengo, pagamento de 3:660\$, de fornecimento feito á Repartição Geral do Serviço de Povoamento do Solo;

De Amador da Cunha Bueno, pagamento de 670\$, de fornecimento feito á mesma repartição;

De Dias Garcia & Comp., pagamento de 2\$, de fornecimento feito á Inspeção Geral de Obras Publicas;

De Antonio Soares, pagamento de 1:071\$200, de fornecimento de peças de fardamento feito ao Ministerio da Guerra em 1907.

— Por actos de hontem, do Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas, foram designados o sub-director Francisco José Pereira de Oliveira para servir interinamente no cargo de director e o 1.º escriptuario bacharel Samuel José Pereira das Neves no de sub-director da 1.ª directoria, enquanto achar-se em gozo de férias o director effectivo Dr. Viveiros de Castro.

— Por actos da mesma data, foram transferidos, da secretaria, o 3.º escriptuario Eloy Ottoni Mauricio de Abreu para a 3.ª directoria e o 2.º Augusto dos Santos Saraiyba para a 1.ª directoria; da 1.ª directoria, o 4.º escriptuario bacharel Amaro da Silveira para a secretaria, o 2.º Thomaz Pedreira do Cerqueira e o 4.º José Vieira de Rezende e Silva para a 3.ª directoria e o 4.º Emilio Carlos Jourdan para a 2.ª directoria; da 2.ª directoria, o 3.º escriptuario Waldemiro de Sá Rego Oliveira para a 1.ª directoria e o 2.º bacharel Mario Githay de Alencastro para a 3.ª directoria; da 3.ª directoria o 3.º escriptuario bacharel Antonio de Moraes Jardim para a secretaria e os 1.º escriptuarios bacharéis João de Moraes Martins e Joaquim Antonio Fariaha para a 2.ª directoria; o 1.º Francisco de Magalhães Moreira Simpaio e o 3.º bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido para a 1.ª directoria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

15ª sessão, em 4 de maio de 1910

Presidência do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

Às 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, procurador geral da Republica, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Terminada a leitura da acta, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida pediu a palavra, declarando que na mesma se deve fazer, em relação ao julgamento da appellação civil n. 1.693, a seguinte rectificação: onde se diz «o Sr. presidente resolveu convocar os juizes referidos para a proxima sessão», se deve dizer «o Sr. presidente pediu autorização ao Tribunal para convocar os juizes referidos para a proxima sessão, sendo concedida a autorização solicitada». O Sr. presidente mandou fazer na acta a necessaria rectificação.

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

- N. 209 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.
N. 219 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.
N. 221 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.
N. 222 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.
N. 223 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.
N. 224 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Acção civil originaria

- N. 7 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações criminaes

- Ns. 424 e 388 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 353 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Recurso extraordinario

- N. 592 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

- N. 1.624 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 1.717 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.
N. 1.641 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Revisão criminal

- N. 1.338 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

- N. 230 — Pernambuco — Recorrente, Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão; recorrida, a justiça federal. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões crimes

- N. 1.220 — Minas Geraes — Peticionarios, Daniel Ferreira de Magalhães e outros. — D. (em substituição) ao Sr. ministro André Cavalcanti.

- N. 1.425 — Minas Geraes — Peticionario, Francisco Cypriano de Almeida. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

- N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Pedro Moreira. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

- N. 1.427 — Santa Catharina — Peticionaria, Maria de Jesus Silva. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

- N. 2.864 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti: paciente, Austriano Paes Barreto. — Decidiu-se preliminarmente ser competente o juiz do processo, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, e deu-se provimento ao recurso, para que o juiz a quo mande tomar por termo a fiança, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro.

Aggravo de petição

- N. 1.245 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, Paschoal Segreto; agravada, a União Federal. — Não se tomou conhecimento do aggravo, por não ter cabimento este recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. Presidiu este julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos eleitoraes

- N. 190 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, o Dr. José Ignacio da Silva; recorrida, a junta eleitoral de recursos. — Deu-se provimento ao recurso, para annullar o alistamento, unanimemente.

- N. 188 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Antonio Terra Pereira; recorrida, a junta de recursos eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murinho.

- N. 187 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrentes, o coronel Gustavo Augusto de Moraes e outros; recorrida, a junta de recursos eleitoraes. — A mesma decisão do de n. 188.

Appellações civis

- N. 1.693 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, o assistente Dr. Augusto de Souza Brandão; appellado, o Dr. Antonio Rodrigues Lima. — Confirmou-se a sentença appellada, negando-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha. Funcionaram como juizes neste julgamento os Srs. juizes seccionaes da 1ª e 2ª Varas da Capital, Raul de Souza Martins e Pires e Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 5 horas e 15 minutos. — O sub-secretario Edmundo da Veiga.

CAUSAS COM DIA

Serão julgadas nas proximas sessões, além das causas que teem preferencia legal, as seguintes:

Recursos extraordinarios

- 1 — N. 427 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

- 2 — N. 577 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Mancel Espinola e Pedro Lessa.

- 3 — N. 531 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

- 4 — N. 579 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

- 5 — N. 493 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Appellações civis

- 1 — N. 1.153 — Capital Federal — (Sobre embargos) Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

- 2 — N. 1.171 — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

- 3 — N. 1.490 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

- 4 — N. 1.351 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

- 6 — N. 1.042 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Embargos remellidos

- 1 — N. 1.572 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

- 2 — N. 1.180 — Bahia — (Sobre embargos). Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

- 3 — N. 1.708 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

- 4 — N. 1.671 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Revisões criminaes

- 1 — N. 1.374 — Districto Federal — Peticionaria, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

- 2 — N. 1.335 — S. Paulo — Peticionarios Joaquim Pedro e Philomeno Arantes; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

- 3 — N. 1.359 — S. Paulo — Peticionario, João Joaquim de Sant'Anna; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

- 4 — N. 1.347 — S. Paulo — Peticionario, Pedro Franco; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

- 5 — N. 1.336 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Ladisláo Kozninsky; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

- 1 — N. 233 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

- 2 — N. 589 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores,

ps Srs. ministros Manoel Martinho e André Cavalcanti.

3—N. 590 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Martinho e André Cavalcanti.

AUDIÊNCIA DO JUIZ SEMANÁRIO, EXM. SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Aberta a audiência, foram publicados os feitos seguintes:

Aggraves de petição

N. 1.219 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; agravados, The London and Lancashire Insurance Company. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 221 — Estado do Rio de Janeiro — Aggravantes, Durisch & Comp.; agravado, José Antonio Alvares de Azevedo. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.228 — Capital Federal — Aggravante, D. Rosina Michel; agravada, D. Gabriela Augusta da Silva. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.231 — Capital Federal — Aggravante, João Corrêa Marques; agravada, a Companhia Viação Ferroa Sapucahy. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.243 — Capital Federal — Aggravantes, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Guinle & Comp.; agravada, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1910. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou dello tiverem conhecimento, que, por parte de Manoel Ferreira de Viveiros, inventariante do espólio de sua mãe, D. Miquilina Ferreira, representado por seu bastante procurador, José Baptista Soares, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara de orphãos: Manoel Ferreira Viveiros, inventariante do espólio de sua mãe, D. Miquilina Ferreira, que se processa por este juizo, que, achando-se ausente em lugar incerto e não sabido o herdeiro descripto no titulo á fls. 4 v., João de tal, que agora o supplicante sabe chamar-se João Damião, por cabeça de sua mulher Emilia Ferreira, por isso vem o supplicante mui respeitosa e requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos respectivos editaes de citação, com o prazo legal, para o referido herdeiro João Damião fallar aos termos do inventario até final, sob pena de revelia, ouvindo-se a respeito o Sr. Dr. curador geral de orphãos. Pede deferimento. Rio, 23 de agosto de 1909. — Por procuração, José Baptista Soares. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis). Em cuja petição foi proferido o despacho seguinte: Justifique a ausência. Rio, 23 de setembro de 1909. — Sá Pereira. E tendo sido preenchidas todas as formalidades legais, foi proferido o despacho seguinte: Vistos, etc. Julgo provada a au-

sencia do herdeiro João Damião, passem-se editaes com o prazo legal e appensem-se estes aos de inventario. Rio, 16 de outubro de 1909. — *Virgílio de Sá Pereira*. Em virtude do que, pelo presente, cito e chamo ao interessado mencionado na petição neste transcripta afim de que venha á primeira audiência que se fizer, findo o prazo de 90 dias, para o referido fim de habilitar-se e requerer em juizo o que for de direito, sob pena de proceder-se á revelia em todos os termos do processo. As audiencias deste juizo tem logar á rua dos Invalidos n. 103, ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio dia. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous iguaes, os quaes serão publicados na imprensa diaria, e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos, que se acham no cartorio do escrivão do 1º offcio da 1ª vara de orphãos, sito á rua dos Invalidos, n. 145, antigo 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1910. E eu, Domingos Braga, escrivão interino, o subscreevo. — *Virgílio de Sá Pereira*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua de S. Christovão n. 441, e bem assim, individualmente, a de seus socios solidarios Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. D. Miranda Monteiro, cessionario de Alvaro Barrozo & Comp. devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida á 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua S. Christovão n. 441, e bem assim, individualmente, a de seus socios solidarios Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles, sendo opportunamente fixado o seu termo para os effeitos legais, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam esmeos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 31 de maio vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscreevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de M. Baptista Ramos, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatorio Joaquim José Pereira, se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processaram-se os autos de prestação de contas, em que é sup-

plicante Joaquim José Pereira, ex-liquidatorio da fallencia de M. Baptista Ramos, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e o fallido, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 2 de maio de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de M. Baptista Ramos, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatorio Joaquim José Pereira se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de; á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71, e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou dello tenham conhecimento, que, por parte da inventariante, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civil — D. Carolina Augusta de Azevedo Maia, requer a V. Ex. se digne admittil-a a assignar termo de inventariante dos bens deixados por sua prima D. Izabel Jacinthia Moreira Maia, que finou-se no dia 20 de dezembro de 1905, no estado de viuva, sem descendentes, nem ascendentes e sem testamento. Os bens que o espólio possui constam de predios e dinheiro em especie, nesta Capital e no Reino de Portugal, encontrado após fallecimento, bem como a renda de taes bens, desde a morte e que estão situados nesta capital sob a guarda do depositario legal, o Dr. curador de ausentes. A finada não tem quaesquer outros parentes, no Brazil ou estrangeiro, além da supplicante, que é sua unica e universal herdeira. A supplicante protesta, em tempo opportuno, fazer a descrição de bens. Requer mais a V. Ex. que se expeçam editaes, com o prazo de 90 dias, citando a todas as pessoas que se julgarem com direito á herança do de cujus a vir a esta juizo requerer o seu direito, sob pena de revelia. Em assim ser deferido. E. R. M. — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — *Carolina Augusta de Azevedo Mair* (estava sellada). Despacho: S. m. Rio, 21 de março de 1910. *Geminiano da Franca*. Em virtude do presente edital, cito e chamo a todas pessoas que se julgarem com direito á herança do de cujus para, no referido prazo de 90 dias, virem a este juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, fazerem ou requerem seu direito que tenham sobre os bens deixados pela finada D. Izabel Jacinthia Moreira Maia, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem logar nas segundas e terça-feiras, ao meio-dia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que dará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio, de Janeiro, Capital Federal da

Republica dos Estados Unidos do Brazil, 21 do março de 1910.—Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão, Manoel Pereira Madruga.—*Geminiano da Franca.*

Juizo da Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Abel Pereira Guimarães na execução que lhe move Pinto de Aguiar & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, por nomeação, na forma abaixo, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que, no dia 11 de maio proximo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia deste juizo, que tem logar ao meio dia, no predio da praça Quinze de Novembro n. 17, no edificio do antigo Mercado Municipal, proximo a esquina da rua do Mercado, trará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados por Pinto de Aguiar & Comp. a Abel Pereira Guimarães na execução em que contendem por este juizo e cartorio e cujos bens acham-se em poder do depositario particular que é o proprio executado, e foram avaliados na forma abaixo: uma armação envernizada e envidraçada no valor de 300\$; dois armarios de pinho, sendo um envernizado e envidraçado e outro feito prateleira e com gavetas, no valor de 100\$; um armario com vidros de principio activo, no valor de 100\$; um armario de pinho envidraçado e envernizado, no 2º andar da pharmacia, no valor de 150\$; dois balcões de vinhatico, no valor de 120\$; dois balcões pequenos, no valor de 40\$; uma escrivaninha de vinhatico, no valor de 10\$; um cofre de ferro, no valor de 100\$; uma balança decimal, no valor de 20\$; uma dita romana e pesos, no valor de 20\$; uma mesa de trabalho com tampo de marmore, no valor de 50\$; duas me as pequenas de pinho, no valor de 10\$; um relógio no valor de 10\$; 27 potes de porcellana, no valor de 16\$; 50 vidros (compoteiras), no valor de 300\$; 66 vidros para tintas, no valor de 330\$; 25 potes de louça, no valor de 50\$; um alambique de cobre com serpentina, no valor de 400\$; oito graes sortidos, no valor de 40\$; 600 vidros vasillos, de diversos tamanhos, com a marca da pharmacia, no valor de 480\$; seis cadeiras diversas, no valor de 18\$; 20 preparas de vinho kola de iodo-tannico de nogueira, no valor de 28\$; 14 vidros de vinho de caculos, no valor de 8\$400; 14 vidros de vinho Elixir de Caculos, no valor de 8\$400; 18 vidros de quina Colombo, no valor de 14\$400; 27 vidros de vinho de jurubeba, no valor de 34\$; 500 vidros de xaropes nacionaes e estrangeiros, no valor de 600\$; cinco litros de agua de Colonia, no valor de 15\$; 11 latas de creolina, no valor de 11\$; 40 garrafas de elixires diversos, no valor de 80\$; cem vidros de desinfectantes estrangeiros, no valor de 150\$; quinhentas garrafas de tamanhos diversos de oleo de ricino inglez, no valor de 150\$; cem potes de porcellana de diversos tamanhos, no valor de 80\$000. Sendo o total da avaliação 4:379\$200 a qual se acha junto aos autos respectivos para os devidos effeitos. E quem os ditos bens quizer arrematar, queira comparecer no logar, dia e hora supra designados, afim de fazerem a licitação legal. E para os devidos effeitos de direito, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publi-

cados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1910. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, que o subscrevi e assigno.—*João Coelho do Rego Barros.* Está conforme o original.—O escrivão, *Rodovalho Leite.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Antonio da Silva, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal o réo Manoel Antonio da Silva e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e affinal julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, 2 de maio de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré Barbara Braz, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, a ré Barbara Braz, e, como apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se a dita ré, pelo presente a intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 78, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se ver processar e affinal julgar, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 2 de maio de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Thesouro Nacional—Pagam-se amanhã, terceiro dia util: Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Institutos Benjamin Constant e de Musica, policia 2ª parte, Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Escola de Bellas Artes e Montepio civil da Fazenda.

Os 1º, 4º e 5º districtos das Obras Publicas, pessoal da conservação das florestas, reparos dos Proprios Nacionaes e remoção de terras.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)—Aprovado simplesmente Luiz Maria Gonzaga de Lacerda, gráo 3.

Houve um reprovado. Um retirou-se e um não compareceu.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—3ª cadeira do 1º anno (estradas e pontes)—Aprovados: plenamente, I-mael Coelho de Souza, gráo 7 e simplesmente, Carlos Alves Soares, gráo 3—1ª cadeira do 2º anno (architectura)—Aprovados simplesmente, Mauricio Morand, gráo 7 e Paulo de Andrade Martins Costa, gráo 6.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jupier*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Amssteland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Sahara*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Tomazo di Sarcia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Atlanta*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Hohenstaufen*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *S. João da Barra*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Verdi*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 30 de abril de 1910, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiras.....	11
	50
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	21
	50
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	18
	50
Indigentes.....	18

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 1 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	754.5	24.1	15.4	69	5.0	SW	10	KN. N	0 h. 20 chuva forte com vento SW
2 a. m.....	754.6	24.2	16.9	75	1.3	NW			
3 a. m.....	754.4	23.9	15.9	72	3.5	WNW			
4 a. m.....	753.9	23.3	15.5	73	3.3	WNW	6	CK. KN. C	
5 a. m.....	754.4	23.5	15.6	73	4.2	WNW			
6 a. m.....	754.6	23.4	14.9	70	4.7	WNW			
7 a. m.....	754.7	22.4	14.9	74	4.0	WSW	9	CK. KN. N	Chuviscos
8 a. m.....	755.6	23.4	14.9	70	3.7	WNW			
9 a. m.....	756.2	23.7	14.9	69	6.0	WNW	9	CK. K. KN	
10 a. m.....	756.2	23.7	14.6	67	5.6	WSW	9	CK. KN. N	Chuviscos
11 a. m.....	756.3	22.8	15.8	77	5.0	W			Chuviscos
1/2 dia.....	755.8	22.4	15.2	76	5.0	WNW	10	N	
1 p. m.....	755.3	23.5	14.8	69	5.0	SW	10	SK	
2 p. m.....	755.0	24.0	14.7	66	9.1	WSW			
3 p. m.....	755.0	24.2	14.5	66	4.2	W	8	SK	
4 p. m.....	755.3	23.6	15.0	69	5.3	SW	8	SC	Chuviscos
5 p. m.....	755.7	23.5	15.0	69	5.2	SW			
6 p. m.....	756.1	23.4	14.0	69	5.1	WSW			
7 p. m.....	756.3	23.4	15.3	72	3.0	SSW	4	N	
8 p. m.....	757.0	23.4	16.0	74	3.0	SSW			
9 p. m.....	757.2	23.1	15.7	74	3.0	SSW			
10 p. m.....	757.1	23.1	15.0	71	2.4	SSW	5	N. KN	
11 p. m.....	757.4	22.9	15.1	72	1.2	SSW			
1/2 noite.....	757.4	22.8	14.7	71	0.0	Calma			
Médias....	755.67	23.40	15.18	71.1	4.1		8.0		

Temperatura: maxima 24.4 às 2 hs. 50 p. m.; minima 22.1 às 6 hs. 30 a. m. Evaporação em 24 horas, 4.0. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 1.35; 7 hs. da noite, chuviscos. Total em 24 horas, 1.35. Horas de insolação, 1 h. 34 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 2 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	757.3	22.9	15.4	74	0.0	Calma	3	N. KN	
2 a. m.....	756.7	22.0	16.2	82	1.8	WNW			
3 a. m.....	756.5	21.8	15.9	83	1.5	WNW			
4 a. m.....	756.2	20.9	15.7	85	2.4	WNW	4	N. KN	
5 a. m.....	756.4	21.1	15.9	85	0.6	Calma			
6 a. m.....	756.8	20.6	15.7	87	0.6	Calma			
7 a. m.....	756.4	20.4	16.1	91	0.0	Calma	10	N. KN	Nevoeiro baixo a SW
8 a. m.....	757.4	21.0	16.1	87	0.0	Calma			Nevoeiro baixo a SW
9 a. m.....	757.8	22.0	16.2	82	1.2	NW	7	KN. CK	Nevoeiro baixo a SW
10 a. m.....	757.7	22.8	16.4	79	0.0	Calma	6	K. CK	Nev. tenue e a W denso
11 a. m.....	757.3	22.8	16.4	79	2.0	NW			
1/2 dia.....	756.6	24.4	14.7	65	1.4	NNW	4	K. C	Nevoeiro a W
1 p. m.....	755.3	23.6	15.4	71	5.3	SSE	0	Limpo	
2 p. m.....	754.5	23.4	14.6	69	9.1	SSE			
3 p. m.....	754.4	23.4	14.8	69	9.6	SSE	1	C	
4 p. m.....	754.4	23.9	14.5	66	6.3	SSE	1	C	
5 p. m.....	754.7	23.6	14.2	65	6.5	SE			
6 p. m.....	754.6	23.2	14.7	70	6.1	SSE			
7 p. m.....	754.5	22.6	15.8	78	5.0	SE	3	SK. CS	
8 p. m.....	754.6	22.5	13.7	67	6.2	SE			
9 p. m.....	754.8	22.4	13.3	66	1.0	SE			
10 p. m.....	754.9	22.7	13.9	67	0.0	Calma	2	C. CS	
11 p. m.....	754.8	22.5	14.7	72	1.0	ENE			Nevoeiro
1/2 noite.....	754.2	22.4	14.9	74	1.0	NNE			Nevoeiro tenue baixo
Médias.....	755.78	22.46	15.22	75.5	2.8		3.7		

Temperatura: maxima 24.9 às 12 hs. 10 p. m.; minima 20.3 às 6 hs. 50 a. m. Evaporação em 24 horas, 3.1. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 4. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 8 hs. 14 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	759.5	28.2	30.5	21.8	20.8	SSE	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	762.0	28.0	29.8	25.0	21.7	SE	4	Meio nublado	Claro
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	75.94	21.8	30.5	18.6	15.4	ESE	2	Quasi nublado	Bom
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.8	22.6	25.0	17.7	18.2	ENE	2	Nublado	Incerto
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	760.3	19.4	20.0	11.8	13.3	N	4	Nublado	Bom
Juiz de Fora	763.9	17.2	26.0	15.7	11.4	E	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	758.4	22.2	24.9	20.3	15.3	NNE	2	Meio nublado	Bom
Campinas	759.6	18.7	25.8	12.0	14.9	Calma	0	Quasi nublado	Incerto, chuv. sec3
Taubaté	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tatui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	759.9	17.3	24.5	11.0	14.2	NW	1	Nublado	Máo, chuva
Santos	758.6	22.0	24.6	19.6	15.5	NW	1	Nublado	Máo, chuva
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	759.4	13.4	19.0	9.8	10.9	SW	2	Nublado	Máo, garôa
Curytiba	759.0	16.2	22.9	9.2	12.2	W	2	Nublado	Incerto
Paranaguá	760.7	22.4	25.2	20.6	16.6	W	4	Nublado	Incerto
Blumenau	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brusque	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	757.0	21.0	23.7	18.6	14.3	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.9	17.0	19.0	16.5	12.2	W	5	Meio nublado	Bom
Porto Alegre	761.9	19.4	24.2	17.9	14.7	ENE	6	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	759.6	15.0	19.0	15.0	9.9	NE	6	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande	755.9	14.8	20.4	15.8	10.1	W	7	Meio nublado	Bom
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	763.0	14.1	15.6	10.2	7.6	WNW	7	Nublado	Máo, chuva
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Uberaba choveu, trovejou e relampejou hontem á tarde.

Em S. Paulo choveu desde ás 7 horas da manhã.

Em Guarapuava choveu no correr da noite de hontem.

Em Curytiba choveu na madrugada e manhã de hoje.

Em Paranaguá choveu hontem á noite.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.613

Zeferino de Menezes, estabelecido á rua Frei Caneca n. 154, adopta para distinguir os cigarros, cigarrilhos, fumos, charutos etc. de sua fabricação a marca acima, consistente de um rotulo rectangular, guarnecido por filetes e fachas, tendo á esquerda dentro de uma circumferencia ornada com ramos de fumo a figura de um Tigre, umas palmeiras, planícies e infrascripto em uma fachas as palavras — Marca registrada. — A direita em uma fachas o nome característico — Tigre —, firma do proprietario e onde é estabelecido e as palavras — Rio de Janeiro. Ao centro uma carta ou cartão em branco, para dizeres do reclame, tendo inferiormente e na parte superior as palavras — Cigarros — e a qualidade do fumo. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será considerada marca geral do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1910. — Zeferino de Menezes.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 6 de abril de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.613 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar \$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — Sylvio M. Teixeira, secretario interino. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de maio de 1910 :

Em ouro.... 98:185\$507
Em papel.... 157:610\$910 235:793\$417

Renda arrecadada de 1 a 4 de maio de 1910..... 682:012\$901

Em igual periodo de 1909.. 451:330\$325

Diferença a maior em 1910 230:712\$576

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 4 de maio de 1910

Interior..... 23:817\$215

Consumo :

Fumo..... 8:750\$000
Bebidas..... 6:802\$280
Phosphoros.... 12:000\$000
Calçado..... 1:660\$000
Perfumarias... 656\$200
E. pharmaceuticas..... 906\$000
Vinagre..... 1:33\$400
Conservas..... 2:200\$000
Chapéus..... 3:530\$000
Tecidos..... 15:415\$000
Registro..... 63\$400 53:937\$880

Extraordinaria..... 11:123\$318

Deposito..... 344\$000

Renda com applicação especial..... 1:215\$072

90:467\$515

Renda do dia 2 de maio de 1910..... 150:640\$281

241:107\$796

Em igual periodo de 1909... 129:337\$881

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha p.to para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 2º anno — (Topographia)

Samuel da Silva Machado.
Elmundo Franco Amaral.
Augusto Paranhos Fontenelle.
Sebastião Gualberto de Oliveira.

Turma supplementar

Camerino Chlorino Fialho.
Heraldo Damasceno.
Alberto Bittencourt Berford.
Elmundo Brandão Pirajá.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — João Cancio Poroz, secretario.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até 6 do proximo mæz, ao meio dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1º grupo, couros e mais artigos para sapateiro e correio;
2º grupo, camizas de gomma, brins e diversos pannos para o vestuario dos internos e artigos para a officina de alfaiate;
3º grupo, colchões e traveseiros;
4º grupo, material para vassoureira;
5º grupo, material para funileiro;
6º grupo, material para ferreiro;
7º grupo, materias para a officina de marceneiro e carpinteiro;
8º grupo, ferramentas e diversos materiais para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõem cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomar parte na concorrência, deverão exhibir, no acto da apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 30\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500\$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos pelos fornecedores preferidos pela concorrência, dentro da escola em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 25 de abril de 1910. — O escripturario, Rodolpho C. do Couto.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Sabbado, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas escriptas de exames de admissão no 1º anno:

Manoel Casado de Almeida Nobre Filho.
(Iovis Barreto).

Alvaro Carvalho da Cunha.

E no 2º anno (portuguez e arithmetica) os que requereram matricula nesse anno.

EXAME DE MADUREZA

Sabbado, 7 do corrente, á 1 hora da tarde, Dario de Cerqueira Ribeiro será chamado a prova oral de physica e chimica e historia natural.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Sabbado, 7 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias:

Jão Salvador dos Santos.
Benedicto Marcondes Cezar.
Miguel Ramalho.
Vicente Fragelli.

Turma supplementar:
Francisco Barbosa da Cunha.
Armenio Flarys.
(2ª chamada).

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 4 de maio de 1910, Paulo Tuvares, secretario.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Alfredo Lang e outros, aos quaes foi concedida autorização para crearem o «Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil», por decreto n. 7.841, de 29 de janeiro do corrente anno, a satisfazerem o pagamento do sello devido pela dita autorização, cuja carta declaratoria se acha nesta repartição. Directoria do Gabinete do Theouro Nacional, 29 de abril de 1910. — O sub-director, J. A. da Visitação.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varejistas», a satisfazer o pagamento do sello devido pela approvação dos seus novos estatutos, verificada pelo decreto n. 7.874, de 23 de fevereiro do corrente anno, cujo titulo declaratorio se acha nesta repartição.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional, 29 de abril de 1910. — O sub-director, J. A. da Visitação.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 L AVEN DA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Cantido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possui bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresentalas no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTRORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competentemente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17^m,15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50\$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800\$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PATYANDU', NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou a posse das ditas bemfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 163.305, emitido em 1899, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de maio de 1910. — O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 15

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 2, 5 e 7 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Armazem n. 8

Lote n. 1

BECL: 1 caixa n. 13, contendo 83 kilos, das caixinhas, de obras de estanho não especificadas, vinda de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a B. E. Corrêa do Lago.

Armazem n. 5

Lote n. 2

SFC: 1 barrica sem numero, com 190 kilos, liquido legal, de cal em pó (já um pouco alterada), vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 1 de julho de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 3

SAC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 11 de julho de 1909 e consignado a Soares de Azevedo & Comp.

Armazem n. 11

Lote n. 4

Losango — U. S. M. C.: 4 engradados ns. 73 A, 73 B, 73 C e 73 D, com 700 kilos de obras de madeira não classificadas *ad valorem*; 96 kilos de rodizios de ferro; 3.200 grammas de parafusos de ferro de qualquer qualidade, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennysen*, descarregados em 25 de junho de 1909 e consignados á Ordem.

Lote n. 5

Triangulo ACS: 1 caixa n. 20, com 85 kilos e 500 grammas de brim de linho, liso, de 24 até 36 fios, vinda da Inglaterra no vapor inglez *Orons*, descarregada em 8 de julho de 1909 e consignada a Alberto de Carvalho Silva.

Lote n. 6

J. W. N. C.: 1 caixa n. 1, com 2 kilos de chocolate commum, 1 kilo de chá da India, 3 kilos liquido legal de manteiga de leite, 10 pares de meias de lã, curtas, de mais de 200 centimetros de comprimento no pé e diversos objectos e roupas usadas *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 15 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 7

Cruzeta: A. F. C. B.: 1 caixa n. 18 com 22 kilos de chocolate commum, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Theodoro Heinik.

Lote n. 8

F. H. C.: 1 caixa n. 26, com 8 kilos de carteira de couros com e sem aros, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 9

EH: 1 caixa n. 9.301, com 65.500 grammas de quadros pequenos com moldura de cobre dourado, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 10

NC: 1 caixa n. 2.437, com 6.500 grammas de pentes de chifre, 1 kilo de caixas de papelão vasia, semelhantes ás de botica e 1 kilo de canetas de madeira.

NC: 1 caixa n. 8.613, com 13.500 grammas de pentes de chifre, 12 duzias de bicos para mamadeiras e 3 kilos de caixas de papelão vasia, semelhantes ás de botica, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 16 de julho de 1909 e consignadas a Niam & Comp.

Lote n. 11

AGC: 1 caixa n. 1.505 com 84 kilos de tecido de algão tinto, aberto, pesando de 40 até 100 grammas por metro², vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia* e descarregada em 16 de julho de 1909, consignada á ordem.

Armazem n. 12

Lote n. 12

CFC: 3 caixas ns. 107, 111 e 112, com 146 kilos, nos envoltorios, de obras de ferro esmaltadas.

CFC: 1 caixa n. 102, com 70 kilos, nos envoltorios, de obras de ferro esmaltadas (caldeirões).

CFC: 1 caixa n. 108, com 43 kilos de obras de ferro esmaltado (chaleiras e frigideiras) e 39 kilos de obras de ferro esmaltadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, e consignadas a Carl Noellner.

Lote n. 13

SC: 1 caixa n. 423, com 87 kilos e 400 grammas de tecido de seda e algodão, tendo do lado da seda fios de algodão, vinda de Southampton no vapor inglez *Aven*, descarregada em 6 de julho de 1909 e consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 14

Triangulo U: 2 caixas ns. 7.202 3, com 176 kilos e 700 grammas de rendas de algodão não especificadas; 10 kilos e 900 grammas de rendas de filó bordadas, de algodão, vindas de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, e descarregadas em 15 de julho de 1909, e consignadas á ordem.

Lote n. 15

AM: 2 caixas ns. 100 e 101, com 20 kilos de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, e consignadas a Alnilio Murce.

Lote n. 16

CFC: 3 caixas ns. 24 e 26, com 15 duzias de pares de caçambas de cobre fundido; duas duzias e 11 pares de caçamba de cobre batido, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, e consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Lote n. 17

Triangulo SE: 1 caixa sem numero, com 45 kilos de livros impressos, brochados, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 18

KW: 1 caixa n. 5.679/3, com 25 duzias de tesouras para unhas até 16 centimetros; seis duzias de tesoura para unhas e costumes de mais de 16 centimetros; 24 duzias de canivetes para aparar penna, com cabo de osso, 3 kilos e 400 grammas de caixas semelhantes ás de talheres; 4 kilos e 300 grammas de instrumentos para artes e officios manuaes; 13 kilos de lapis para escrever; 156 escalas divididas, de madeira; 4 duzias de afiaiores para navalha, de duas faces; 9 kilos de tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos; 26 afiaiores para navalha com pedra imbutida em madeira, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada o Niau & Comp.

Lote n. 19

KW: 1 caixa n. 5.682/1, com 32 kilos de espelhos pequenos, com moldura de massa, simples; 2 kilos de tympanos para cima de mesa, com lavores; 1.500 grammas de campainhas lisas; 25 kilos de quadros de madeira ordinaria, com imagens coloridas, *ad valorem*; 2 kilos de obras de fio de arame de ferro não especificadas; 1 kilo de obras não classificadas de aluminium *ad valorem*; 500 grammas de obras de cobre nikeladas, vinda de Hamburgo no vapor alle-

mão *Dacia*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a Niau & Comp.

Lote n. 20

DMC: 2 encapados ns. 103 e 104, com 200 kilos liquido, de obras de borracha não classificadas *ad valorem*, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregados em 23 de julho de 1909, e consignados a Carl Noellner.

Armazem n. 16

Lote n. 21

Losango Schmidt, G. C.: 1 caixa sem numero, com um aparelho electrico para 22 volts—*ad valorem*, vinda de New-York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, e consignada a F. Fiorel.

Lote n. 22

BCC: 1 barrica n. 1.242, com 84 kilos, liquido, de carvão para electricidade, vinda de New-York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 10 de agosto de 1909, e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 23

BRC: 7 caixas ns. 1 a 7, com 260 kilos de vernizes não especificados, vindas de New-York no vapor inglez *Phidias*, descarregada em 19 de agosto de 1909, e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 24

FYA: 1 caixa n. 2, com 8 kilos de ferramentas manuaes para artes e officios e 24 kilos de obras de folhas de Flandres, pintadas, vinda de Nova York no vapor inglez *Phidias*, descarregada em 18 de agosto de 1909 e consignada a Fernandez y Alvarez.

Armazem n. 9

Lote n. 25

GPC: 1 caixa n. 722, com 87 kilos de bi-outeria do cobre, vinda de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a A. Ribeiro Guimarães & Comp.

Lote n. 26

CWFM: 1 caixa n. 21, com 4.500 grammas, peso liquido, de charminés de vidro n. 1, branco e 700 grammas, peso liquido, de globos de vidro n. 1, de cor, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 19 de julho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 27

CRC: 1 barril sem numero, com 34 kilos, liquido legal, de vinho não especificado até 14°, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregado em 21 de julho de 1909 e consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 28

DAC: 2 barris sem numeros, de quintos vazios, em aduelas, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 29

FM: 1 caixa sem numero, com 8 kilos de livros impressos com capas de papelão, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a Garnier Frères.

Lote n. 30

CF: 1 caixa sem numero, com 29 kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 9 de julho de 1909 e consignada a Garnier Frères.

Lote n. 31

Ancora J. S.: 19 barris ns. 2.537 a 2.546, com 270 kilos, liquido legal, de tinta para typographia, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregados em 20 de julho de 1909 e consignados a Roberto Fischer

Lote n. 32

Fernandez Alvarez: 4 barris sem numeros, de quinto, vazios, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregados em 13 de julho de 1909 e consignados a Fernandez y Alvarez.

Lote n. 33

Sem marca: 1 rolo com 59 kilos de arame galvanizado, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregado em 22 de julho de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 34

W. C.: 2 caixas ns. 1.170 e 1.171, com 196 kilos e 900 grammas, liquido legal, de frascos para agua de cheiro, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregadas em 20 de julho de 1909 e consignadas a M. M. Rapozo & Comp.

Lote n. 35

Karl Valais: 1 caixa sem numero, com 2,10 grammas de obras de folha de Flandres pintadas, vinda de New York no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a Karl Valais Junior & Comp.

Lote n. 36

Triangulo—BRC: 44 amarrados sem numeros, com 1.144 kilos de ferramentas grossas, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 e 23 de julho de 1909, e consignados a Bifano Rocha & Comp.

Armazem n. 4

Lote n. 37

Henrique Lima: 1 encapado sem numero, contendo o seguinte: forros para chapéus, de seda, pesando bruto 650 grammas, e forros de algodão para chapéus, pesando liquido real um kilo e 150 grammas, vindo de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909 e consignado a Henrique de Lima.

Lote n. 38

Justine Capany: 1 sacco sem numero, contendo roupas e objectos de uso, velhos e servidos, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 39

MMV: 1 caixa n. 7.880, contendo 165 chapéus de lebre, vinda de Marselha no vapor francez *Espane*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 40

AP: 1 caixa n. 1, contendo flores de biscuit, pesando bruto 202 kilos e liquido legal, já incluído o abatimento concedido pela commissão de avarias, 131 kilos e 400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

A: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto 18 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909, com consignação ignorada.

Lote n. 42

AM: 1 caixa n. 1, contendo uma estatueta de bronze, pesando bruto dez kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Maggellan*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909 e consignada a Mattos Saldanha de Souza (Petropolis).

Lote n. 43

Triangulo 30—HB&C: 1 caixa n. 59, contendo obras não classificadas de folha de flandres, pintadas (cofres), pesando bruto 35 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 44

Triangulo n. 30—HB&C: 1 caixa n. 51, tendo o seguinte: cadeados de ferro comum, pesando bruto 109 kilos, e cadeados de ferro não especificados, de molas, e tanhads, com correntes, pesando bruto 53 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 45

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 52, contendo o seguinte: facas com cabos de madeira, para mesa, 84 duzias; garfis com cabos de madeira, para mesa, 60 duzias; facas com cabos de madeira para xarquar, 24 duzias, pesando bruto 33 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 46

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 53, contendo o seguinte: bandejas de ferro, pintadas, pesando bruto 60 kilos; bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 177 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 47

Triangulo 30 — HB&C: 1 caixa n. 54, contendo o seguinte: fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 113 kilos; cadeados communs de ferro, nickelados, pesando bruto 32 kilos; cadeados communs de cobre, pesando bruto 73 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 18 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Armazem das amostras

Lote n. 48

Lettreiro: 1 pacote, sem numero, com um aparelho vibratorio *ad valorem*, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Luiz Hermany & Comp.

Lote n. 49

Losango S. B.: 1 pacote sem numero, com 585 grammas de facas com cabos de madeira ordinaria semelhante as de cozinha, vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 8 de julho de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 50

B.M.: 1 caixa n. 6.275, com 700 grammas de costa de palha para costura, forrada de seda e enfeitada de renda, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a S. Muller.

Lote n. 51

K. B.: 1 caixa n. 58, com 1.800 grammas de corções de seda; 7.200 grammas de corção de seda com enchimento *ad valorem*.

vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Hentz.

Lote n. 52

Triangulo K. S. contra marca G. H.: 1 caixa sem numero, com 11 kilos e 400 grammas de Whisky, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a J. F. Hayes C. R. M.

Lote n. 53

Letreiro—J. Dias: 1 caixa sem numero, com quatro quadros de madeira com pintura, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregada em 16 de julho de 1909 e consignada a José Dias Carneiro.

Lote n. 54

Letreiro—Garcia Basley: 1 caixa sem numero, com sete kilos de farinha composta, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Lucia*, descarregada em 22 de julho de 1903 e consignada a Garcia Basley.

Lote n. 55

L. P.: 1 pacote n. 3.007, com 15 camisas de algodão enfeitadas, *ad valorem*; 1.400 grammas de roupa feita de algodão branco da base 10x10, enfeitada, pesando mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 23 de julho de 1903, e consignado a J. A. Ferreira da Costa.

Lote n. 56

K. S. C.: 4 pacotes ms. 17.161 a 17.164, com 23 kilos de tecido de seda, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 30 julho de 1903 e consignados a Zeferino Souza.

Lote n. 57

HSDG: 1 pacote sem numero, com 1.500 grammas de roupa feita de flanela de lã, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 30 de julho de 1909 e consignado a Gustavo Blumen.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando, para isso, dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — Pelo inspector, *Crescencina B. de Carvalho*.

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, achá-se aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobra da embalagem nos armazens desta repartição, depositadas fora das portas e ali arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escripturário, *J. P. Medina Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoría desta alfandega, chamam-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias abaixo designados a virem despachal-os dentro do prazo de 30 dias sob pena de serem vencidos em leilão, visto como, tendo sido descarregados com trevasamento e perdas, devido ao máo acondicionamento, não podem permanecer nos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados e conservação.

Docas Nacionais—Manifesto n. 150—Marca AJM: 3 quintos, sem numero, com falta, vindos no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignados a Alberto José Medeiros.

Manifesto n. 151—Marca AG: 6 quintos de vinho, com falta, vindos no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a José Gomes Teixeira.

Manifesto n. 151—Marca LRF: 3 quintos de vinho, com falta, vindos no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Lourenço Rodrigues Fontes.

Manifesto n. 151—Marca JAS: 3 quintos, com falta, vindos no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 151—Marca JL: 1 quinto de vinho, com falta, vindo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignado á ordem.

Manifesto n. 151—Marca JV: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a João da Fonseca Vidal.

Manifesto n. 151—Marca JAR—VB—GZC: 1 quinto de vinho, com falta, vindo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 148—Marca VM: quatro bordalezas, com falta, vindas no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas á ordem.

Manifesto n. 148—Marca LGF: tres bordalezas, com falta, vindas no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 148—Marca GAF: uma bordaleza, com falta, vinda no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignada a Genaro Accetta & Filho.

Manifesto n. 148—Marca NZC: quatro bordalezas, vindas no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 148—Marca LG: 2 1/2 bordalezas, com falta, vindas de Genova no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignadas a Luiz Camuyrano.

Manifesto n. 148—Marca CBC: 1 bordaleza, com falta, vinda no vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910, consignada á Ordem.

Manifesto n. 153—Marca AI: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado á Antunes & Irmão.

Manifesto n. 153—Marca Fernandes & Alvares: 3 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Fernandes & Alvares.

Manifesto n. 153—Marca GZC: 8 quintos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 153—Marca Pereira Pinho: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Pereira & Pinho.

Manifesto n. 153—Marca FSA: 2 quintos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Fernandes da Silva Aguiar.

Manifesto n. 153—Marca GZC: 4 quintos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 153—Marca FBC: 1 quinto, com falta, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Ferreira Balthazar & Comp.

Manifesto n. 153—Marca TCC: 4 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Teixeira Costa & Comp.

Manifesto n. 153—Marca DAC: 2 quintos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 153—Marca FCC: 3 decimos, com falta, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a Freitas Couto & Comp.

Manifesto n. 153—Marca ECC: 1 decimo, com falta, vindo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Manifesto n. 153—Marca JVS: 3 quintos, vindos no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignados a José Vieira Soares.

Manifesto n. 153—Marca FCC: 1 quinto, com falta, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910, consignado a Freitas Couto & Comp.

Trapiche da Ordem—Marca MPC: 3 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Mathias Pereira & Comp.

Marca C Mourão C: 6 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a C. Mourão & Comp.

Marca Fernandes Mourão & Comp.: 4 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Marca Marques Velloso & Comp.: 10 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Marca AQ: 4 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados á ordem.

Marca GSM: 1 quinto, em más condições, vindo no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignado a Q. S. Machado.

Marca CBC: 1 quinto, em más condições, vindo no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignado a Caldas Bastos & Comp.

Marca Mourão & Comp.: 4 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Mourão & Comp.

Marca Guimarães Irmão: 5 quintos, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Guimarães Irmão & Comp.

Marca C. Mourão & Comp.: 9 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Marca M. Velloso: 9 quintos de vinho, em más condições, vindos no vapor allemão *Trefeld*, entrado em 14 de março de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp.

Marca PC: 1 quinto, em más condições, vindo no vapor allemão *Trefeld*, entrado em

14 de março de 1910, consignado a Prista & Comp.

Marca MG: 1 quartola de vinho, vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Mourão Gomes & Comp.

Marca PT travessão: 4 caixas de batatas, em más condições, vindas no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignadas a Pring Torres & Comp.

Marca MJG: 1 caixa de batatas, vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Manoel José Gonçalves.

Marca VSC: 1 caixa de batatas, em más condições, vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Vieira da Silva & Comp.

Marca BS: 2 caixas de batatas, em más condições, vindas no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Marca MS: 1 caixa de batatas vinda no vapor francez *Chili*, entrado em 28 de março de 1910, consignada a Macedo Silva & Comp.

Terceira secção da Alfandega da Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.—O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo-mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem ellas vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 6º, Cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos da venda.

Armazem n. 15—Manifesto n. 870, marca CW: 1 caixa n. 101, vinda de Londres no vapor inglez *Homer*, descarregada em 6 de setembro de 1909, consignada a Carlos Wigg.

Manifesto n. 837, marca HBC: 8 fardos ns. 8.497, 8.503/4, 8.502, 8.498/9, 8.501 e 8.496, vindos do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregados em 11 de setembro de 1909, consignados a L. F. Julien.

Manifesto n. 887—Marca MPL: 38 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Amiral S. Lammour*, descarregado em 11 de setembro de 1909, consignadas a Manoel Pinto de Lima.

Manifesto n. 887—Marca NC: 1 caixa numero 7.779, vinda do Havre no vapor francez *S. Lammour*, descarregada em 11 de setembro de 1909, consignada a Maeder Du Bois.

Manifesto n. 638—Marca W: 2.000 barricas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 21 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Manifesto n. 960—Marca S—C—E—T—AN: 2 caixas ns. 6.653/4, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Silva Araujo.

Manifesto n. 960—Marca Julio Almeida—AN: 2 caixas ns. 6.611/12, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 29 de setembro de 1909, consignadas a Hugo Heydeman.

Manifesto n. 930—Marca NC: 2 caixas ns. 202.091 e 202.092, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, em 29 de setembro de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 960—Marca RLCD: 1 caixa, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 2 de setembro de 1909, consignada a Raul Cauyard.

Manifesto n. 638—Marca MIN: 1.122 caixas, sem numero, vindas no vapor *Daxia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 791—Marca MIN: caixas, vindas no vapor *Hohenstany*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 747—Marca MIN: 998 caixas e 60 barricas, vindas no vapor *Petropolis*, consignadas ao Ministerio da Justiça. (1.508 volumes.)

Manifesto n. 730—Marca W: 1.400 barricas, vindas no vapor *Rio Negro*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 886—Marca W: 2.999 barricas, vindas no vapor *Pernambuco*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 800, marca W: 500 barricas, vindas no vapor *Rætia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 791, marca W: 2.500 barricas, vindas no vapor *Hohenstauf*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 1.004, marca W: 2.500 barricas, vindas no vapor *Bahia*, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 577, marca BLF: 1 caixa n. 335, vinda do Havre no vapor francez *Trud*, descarregada em 19 de junho de 1909, consignada a Bonetti Frères.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino da Fazenda e Fiscalização, deve comparecer, com urgencia, a esta inspectoria o fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho Santiago, sob as penas da lei.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 28 de abril de 1910.—O sub-inspector, Francisco Augusto de Lima Franco, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de commissarios da armada.

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição, para objecto de serviço, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho.

Estado Maior da Armada, 30 de abril de 1910.—O sub-chefe, Pereira Pinto.

Superintendencia de navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Retirada de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação visa-se aos navegantes que a boia da lazo do «Badejo», no porto de S. Francisco, foi retirada a fim de soffrer alguns concertos, devendo brevemente ser de novo collocada em seu lugar, do que se dará aviso aos navegantes.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 4 de maio de 1910.—Capitão de fragata, Estevam Adelino Martins, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

REESTABELECIMENTO DAS LUZES DAS BOIAS «CAÇÃO» E «MASSIAMBÚ».—ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa aos navegantes que se acham restabelecidas as luzes das boias do «Cação» e «Massiambú», que marcão a lago e banco na entrada Sul de Florianopolis.

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

REESTABELECIMENTO DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DA BARRA DA «TUTOYA».—ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa aos navegantes que se acham restabelecida a luz do poste da barra da «Tutoya».

Directoria de Pharóes, 4 de maio de 1910.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM PHARLETE DE LUZ PERMANENTE COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA, DE UM P STE ILLUMINATIVO A GAZ ACETYLENO EM BAIXA PRESSÃO; DE DUAS CAÇAS DESMONTAVEIS E TRANSPORTAVEIS PARA RESIDENCIA DOS RESPECTIVOS PHAROLEIROS E DOS DEPOSITOS PARA ARRECADAÇÃO DE SUPPLIMENTOS E SOBRESALENTES

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que no dia 5 de julho do corrente anno, em uma das salas desta repartição, a rua D. Manoel n. 15, edificio do Almirantado, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, e sob as seguintes condições:

A concorrência versará sobre:

- O preço do material pago nesta repartição ao cambio do dia em que for apresentada a respectiva factura;
- O prazo de entrega no local indicado;
- A idoneidade do proponente.

O material a fornecer é o seguinte:

Para o pharolete

1º. Um appparelho de luz permanente, occultante, illuminado por petroleo, avendo funcconar durante dous mezes, pel s manos, sem o auxilio de pharoleiro, e composto de um appparelho optico de 5ª ordem de luz-relampago com tambor dioptrico e parte inferior catadioptrica.

2º. Lanterna cylindrica de 1.º60 do diametro interior com cupula de cobre com uma só peça, esphera e pedestal, ventoinha, pára-raios e pontos cardeaes: os vidros da lanterna terão a espessura de 8^m/m e devem vir dous paineis de sobressalente. Murrette e tambor metallico e respectivo forro interior de madeira de lei. A lanterna deve permittir a entrada do pharoleiro em seu interior para fazer o serviço.

3º. Armadura de luz de occultação de fluctuador de mercurio, e motor electrico, a corrente sendo fornecido por pilhas.

4º. Sortimento de duas lampadas de nivel constante com reservatorio capaz de conter o petroleo sufficiente para a alimentação do bico durante dous mezes. Quatro bicos espe ciais de luz permanente e dous fumivoros, sendo um de sobressalente.

5º. Com o appparelho devem ser fornecidos os accessorios sobressalentes e supplimentos para o fornecimento durante um anno (exc pto. o petroleo), utensilios diversos e ferramentas, incluídas as de montagem, e bem assim tres depositos portateis para cinco litros de petroleo cada um. Dous depositos da segurança de 75 litros de capacidade cada um com o respectivo suporte de ferro fundido, e um oco de alcance da 15 linhas.

Todo o material deve ser cuidadosamente empacotado, em caixas duplas para os ob-

jectos frageis, além de caixas metálicas para aquelles susceptíveis de estrago pela humidade.

4ª

Todo o material será de 1ª qualidade. Todas as peças em contacto com os vidros serão de bronze polido.

5ª

A torre, que é para ser fundada sobre base de alvenaria, deve ser aberta e composta essencialmente de quatro contra-fortes ligados por cruces de Santo André, terminando por uma plataforma circumdada por balaustrada de ferro; nesta plataforma será instalado o aparelho de luz e respectiva lanterna, e terá uma escada metálica com corrimão para subir-se á referida plataforma. Terá oito metros de altura do solo á galeria de serviço.

6ª

Para o poste illuminativo

O fornecimento comprehenderá um poste illuminativo com a altura focal de 6m,7 acima do solo, lanterna de 300 mm de diametro e para exhibir lampejos brancos de cinco em cinco segundos, illuminado a gaz acetylozo em baixa pressão, devendo funcionar automaticamente durante quatro mezes sem renovação da respectiva carga de carbureto de calcio.

É para ser fundado em base de alvenaria.

O fornecimento comprehenderá o poste propriamente dito com todos os seus accessorios, bicos, combustor etc., caixa de ferramentas, sobresselentes, para montar, instalar e renovar a carga, bomba e em todos os seus pertences e accessorios.

7ª

As casas e depositos que se pretende adquirir terão as paredes exteriores duplas, ficando um intervalo vazio para a circulação do ar.

As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira.

Toda a construção deve ser simples, porém, bastante solida.

Toda a madeira, inclusive a dos soalhos, deve ser de madeira de lei do paiz ou teca e carvalho da Europa.

8ª

Cada casa terá o pé direito de 3m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cosinha). A cosinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por uma passagem abrigada; o chão ladrilhado ou cimentado.

As dimensões devem ser: Sala 3m x 3m, quartos 3m x 2m,5, cosinha 3m x 2. Na cosinha haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa. Fogão de ferro e respectiva chaminé.

Os ferros da sala e dos quartos serão de teca ou carvalho.

9ª

As casas devem trazer calhas e encanamentos de zinco para captação e condução das aguas pluvias aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, que devem acompanhar cada casa, cada um com a capacidade para 3.000 litros de agua. Estes depositos terão tampa e serão munidos de torneiras e valvulas de esgoto para limpeza.

10ª

Cada deposito terá as seguintes dimensões: 2m x 2m x 3m v (altura) com prateleira em uma das paredes. As paredes podem ser singelas.

Condições gerais

1ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiaes, além de uma 2ª via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes, e as instruções de montagens, tudo em duplicata.

2ª

No preço deve ser incluído o encaixotamento, frete e seguro até esta Capital, onde deve ser entregue todo o material.

3ª

O prazo para a entrega do material será o menor possível, e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão aceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a 1ª via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou razura.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa, por ocasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição competente.

Directoria de Paquetes, 4 de maio de 1910.
— Edoardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Ministério da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christóvão

Corveta *Rio Apa*, torcidas para lampejo « Belga », óleo de salvolino, pranchões de peroba, artigos de expediente e pregos de zinco.

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras destribue memorandum até 2 horas da tarde de 5 do corrente mez, para aquisição dos artigos acima mencionados. — Alpheu da Costa Doria, agente de compras.

Ministerio da Vição e Obras Publicas.

Directoria Geral de Obras e Vição

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão e a Estação Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:
a) roçido e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte:

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) consrueção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agygradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ó terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Belo Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instruções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes, em caracter provisorio, devendo-se proce der á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir

sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1889, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de material prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma

indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accetito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento da proposta.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucre que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer,

ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accetito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estratos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as modificações definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—Leopoldo J. Weiss, vice-director interno.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e mular, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema devera ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa referir á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do curo do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve chegar-se a alguns milhões, affirmo que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar os n. 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveres fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dois, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descrição minuciosa do systema, o quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1ª e 2ª logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910 — O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reprodutores com
auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro faço, publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reprodutores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescri-

ções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reprodutores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climaterias, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescrições do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou t.õs de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores», Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910. — Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 10 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e te á por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros mo-

delos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis meses, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da conlicção 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguinte:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, addicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, addicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas

serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessárias de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir títulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construídos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvencões que ficam substituídas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração eapparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tnelagem e custo dos vapores frigoríficos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigoríficos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, queahi queiram abater as suas rezes.

VI

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractes.

XII

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1839.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaga as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigoríficas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o da annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação

da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. — *Mauro Rodrigues Peixoto*.

Museu Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que continúa aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do antigo cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, cargo cujo serventuario, em virtude da recente reforma deste estabelecimento, passou a ter a denominação de substituto, soffrendo o respectivo edital as alterações constantes do que se segue, organizado de accordo com o regulamento actual e ficando sem effeito o edital referente á secção de zoologia, por já ter sido provido o cargo.

Concurso para provimento do cargo de substituto da secção de mineralogia, geologia e paleontologia

De ordem do Sr. director faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, achá-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional.

O concurso constará da dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma, previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, qualidade de cidadão brasileiro;

2º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante a congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A dissertação oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte, com 24 horas de antecedencia.

Considerar-se-ha excluido do concurso o candidato que não concluir o tempo determinado para esta prova.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida e da mesma forma far-se-ha a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos accitos e classificados, conforme o disposto precedentemente, afim de ser apre-

sentada com a proposta do candidato que julgar preferível.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, copias das actas do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias ocorridas, comunicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em egualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do museu.

Secretaria do Museu Nacional, 27 de abril de 1910. — *Carvalho Peixoto*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
sobre Londres.....	15 57/64	15 3/4
» Paris.....	\$400	\$409
» Hamburgo.....	\$739	\$749
» Italia.....	—	\$409
» Portugal.....	—	\$319
» Nova York.....	—	\$3157
Libra esterlina, em moeda	—	15 950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	1:019\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:010 0 0
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:012\$000
Ditas idem, idem, de 1903, nom.	1:008\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	194\$000
Ditas idem, idem, 1903, port...	186\$500
Ditas idem, idem, de 1906, nom...	188\$500
Ditas idem, idem, 1909, port...	152\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	860\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %., port.....	85\$ 00
Ditas municipais de Niteroy, nom.....	193\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	92\$500
Banco do Commercio.....	113\$250
Banco do Brazil.....	191\$000
Comp. Terras e Colonização....	7\$750
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	19\$250
Comp. Docas da Bahia.....	30\$000
Comp. Vição Ferroa Sapucahy.....	69\$500
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	70\$000
Comp. Tecidos Magéense.....	140\$000
Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	180\$000
Comp. Jardim Botânico, integ...	210\$500
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....	51\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	201\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	206\$000

Venda por alvará

15 Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:018\$000
25 ditas, idem, de 1:000\$, 5 %...	1:019\$000
35 ditas, idem, de 1:000\$, 5 %...	1:019\$000
50 do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	92\$500

50 do Banco do Commercio.....	114\$000
14 do Banco do Brazil.....	190\$000
35 da Comp. Jardim Botânico integ.....	210\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Tendo se excusado os membros da Camara Syndical aceitarem os cargos para que foram reeleitos hoje, convido de novo os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral, no dia 6 do mez corrente, ao meio-dia, nessa secretaria, á rua da Candelaria n. 21, afim de procederem á eleição de administração no periodo de 1910 a 1911.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 do corrente, 9 apolices do emprestimo nacional de 1897, nominativas. — Secretaria da Camara Syndical, 2 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Compahnia Assucareira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Aos 30 dias do mez de abril de 1910, á 1 1/2 hora da tarde, no escriptório da Compahnia Assucareira, Avenida Central, ns. 117 e 121, edificio do *Jornal do Commercio*, 2º andar, reunidos 14 accionistas, representando, por si e como procuradores, 18 8/8 e meia acções, segundó se verifica pelas assignaturas no livro de presenca, o director Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito, na ausencia do director-presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, declara aberta a sessão, visto acharem-se representadas em acções mais de tres quartas partes do capital social, limite fixado em lei para poderem funcionar validamente as assembléas geraes de accionistas que tinham de deliberar sobre emprestimo por emissão de *debentures* e sobre a reforma de estatutos, de accordo com os editaes de convocação, publicados em os ns. 113, 117 e 120 do *Jornal do Commercio*, dos dias 23, 27 e 30 do corrente mez, e indica, para presidir os trabalhos, o accionista Sr. conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Acceita unanimemente pela assembléa a indicação, o Sr. conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque assume a presidencia, convidando para secretários os Srs. Dr. Augusto Galvão e Antonio Reis, socio e representante da firma Gonçalves, Zenha & Comp., os quaes, aceitando o convite, tomam logar á mesa.

O Sr. presidente, conselheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, declara aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria e diz que deixa de mandar proceder á leitura da acta precedente por já se achar a mesma approvada.

Em seguida expõe os motivos da presente reunião, constantes dos respectivos editaes de convocação, e pede ao Sr. secretario, Dr. Augusto Galvão, para proceder á leitura, o que este faz, da seguinte exposição da directoria:

« Srs. accionistas — Na ultima assembléa geral extraordinaria, que se reuniu em 9 de

junho de 1909, concedestes a esta directoria a necessaria autorização para o levantamento de um emprestimo externo, por *debentures*, até a somma de 3.650.000\$, pelos motivos então justificados e que plenamente conheceis.

Sendo, porém, insufficientes os recursos votados nessa assembléa para resgatar todos os emprestimos por *debentures*, de modo a consolidar as dividas da companhia, remodelar as suas fabricas e collocar-as em condições de trabalho remunerador, á vista das crescentes difficuldades da nossa industria a-sucreira, além da necessidade de augmentar as fontes de rendas da empresa, para que esta possa fazer face aos seus compromissos, torna-se indispensavel a vossa autorização para elevar a somma do emprestimo até 12 milhões de francos.

Em virtude da autorização que concedestes na assembléa geral extraordinaria acima referida, o nosso distincto director presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, seguiu para a Europa e ali entaboulo negociacões com banqueiros reputadamente conceituados, para o lançamento do emprestimo.

De accordo com as informações e instrucções do digno director presidente, as bases desse emprestimo soffreram alterações, porque os nossos credores de primeira hypotheca, do emprestimo de Amsterdam, afim de ser facilitado o emprestimo ora negociado, acceitaram a permuta de seus titulos: cujo valor total é computado em 1.773.000 florins, por outros de valor correspondente do novo emprestimo, abrinho mão de suas garantias, que serão extensivas aos portadores de titulos do emprestimo, cuja emissão não deverá ser retardada, e dependentes apenas da vossa autorização e do accordo com um dos nossos maiores credores.

Como vêdes, a nossa divida externa será representada por um só emprestimo o que traz grandes vantagens á esta empresa, pelas razões que bem comprehendéis.

Solicitamos, assim, a vossa autorização para ultimar o emprestimo externo por *debentures* até doze milhões de francos, destinados aos fins a que nos referimos, sendo dados plenos poderes ao nosso digno director presidente, Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, para negociá-lo na Europa, nas condições seguintes: 1ª, juros de 5%; 2ª, prazo de duração, 40 annos; 3ª, começo de resgate em 1916; 4ª, typo não inferior a 67 1/2 e dar em hypotheca todos os bens da companhia para garantir o emprestimo.

Sendo conveniente a reforma dos nossos estatutos, em virtude de previo accordo entre o nosso director presidente e os negociadores do emprestimo, submete esta directoria á vossa consideração os novos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — Os directores, *Eduardo Augusto de Caldas Brito* — *Carlos Raulino*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembléa convida o Sr. Lucas Monteiro de Barros Roxo, membro supplente do conselho fiscal, a ler, o que este faz, o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

« Senhores accionistas — O conselho fiscal, conhecendo as necessidades de recursos para os fins indicados na exposição da directoria, com a qual se acha em perfeito accordo de vistas, propõe-vos que autorizeis a directoria, com amplos poderes, a proseguir e ultimar as negociações iniciadas na Europa para reorganização desta empresa, negociações cujos resultados serão opportunamente trazidos ao vosso conhecimento; outrossim, que autorizeis a reforma dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — (Assignados) *Barão de Aguas Claras*. — *Castane*

Pinheiro da Fonseca.—L. M. de Barros Rêgo.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia declara que na exposição da directoria e no parecer do conselho fiscal, ha duas partes distinctas que devem ser separadas na discussão e votação.

Trata-se, diz o Sr. presidente da assembleia, da autorização pedida para ser levantado um emprestimo externo, por *debentures*, e da reforma dos estatutos. Por isso, põe em discussão em primeiro lugar a autorização do emprestimo; e, não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembleia dá por encerrada a discussão.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia, consubstanciando as conclusões da exposição da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativas ao pedido de autorização do novo emprestimo, submete á votação, depois de ler, a seguinte resolução: «A assembleia geral extraordinaria, legalmente constituída, concede a autorização pedida á directoria para contrahir um emprestimo por *debentures* no estrangeiro até á somma de 12.000.000 de francos, juros de 5 %, prazo maximo de 40 annos, resgate em 1916 e tipo que for mais conveniente; e de accordo com a exposição da directoria e o parecer do conselho fiscal, apresentados a esta reunião, confere igualmente á directoria e especialmente ao director presidente Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, amplos poderes para ultimar quaesquer outras negociações para a reorganização desta empresa, podendo praticar todos os actos e firmar os contractos e documentos necessários.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembleia põe a votos a mesma resolução, que é approvada por unanimidade de votos.

Declara o Sr. presidente da assembleia passar á segunda parte da exposição da directoria e do parecer do conselho fiscal e convida o Sr. Antonio Reis, 2º secretario, a ler a reforma dos estatutos apresentada pela directoria.

Antes de ser feita a leitura dos novos estatutos, o Sr. Dr. Abel Guimarães pede a palavra, que lhe é concedida, e submete á consideração da assembleia uma preliminar, isto é, si devem os novos estatutos ser votados por artigos, capitulos ou em conjuncto, e, sendo de opinião que a votação seja englobada, porque os Srs. accionistas podem tomar nota das alterações que lhes occorrerem, apresentando na occasião da discussão as emendas que julgarem convenientes, propõe que a reforma dos estatutos apresentada pela directoria nesta assembleia seja votada em conjuncto.

O Sr. director Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito pede a palavra e explica quaes os pontos que soffreram alteração nos estatutos que regem a companhia, chamando para elles a attenção dos Srs. accionistas, afim de melhor facilitar as emendas que tenham de ser apresentadas.

O Sr. presidente da assembleia põe em discussão a proposta do Sr. Dr. Abel Guimarães e, como ninguém pedisse a palavra, submete á votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. 2º secretario lê os seguintes estatutos:

Estatutos da Companhia Geral de Melhoramento no Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Art. 1.º A Companhia Assucareira toma a nova denominação de « Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro », continuando a ter sua sede e seu fôo jurisdicção na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Constituem objecto da companhia:

a) a exploração de suas tres fabricas e de suas propriedades agricolas situadas na cidade do Rio de Janeiro e nos Estados do Sergipe e da Parahyba do Norte;

b) a aquisição, construção e exploração de novas fabricas e dependencias necessarias;

c) a construção e exploração de estradas de ferro e de quaesquer outras obras de utilidade publica, contractadas com os governos Federal, estaduais e municipaes.

Art. 3.º O prazo da duração social é de 50 annos, contados de 1 de janeiro de 1910.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital social é de 5.000.000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$00.

Paragrapho unico. As acções serão nominativas até seu integral pagamento, realizado o qual podem ser convertidas em títulos ao portador e vice-versa.

Art. 5.º A companhia poderá contrahir emprestimos de dinheiro, dentro ou fora do paiz, por via de obrigações ao portador (*debentures*) ou por qualquer outro meio.

CAPÍTULO III

Assembleia geral dos accionistas

Art. 6.º As attribuições da assembleia geral dos accionistas são as seguintes:

a) resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que á companhia interessarem;

b) eleger a directoria, o conselho fiscal e o conselho financeiro na Europa;

c) marcar os honorarios e percentagens da directoria, do conselho fiscal e do conselho financeiro na Europa;

d) approvar ou reprovar os actos e as contas da directoria e dar ou negar quitação.

Art. 7.º A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da directoria, em edital por elle firmado e publicado com antecedencia de oito dias nos jornaes de maior circulação, pelo menos tres vezes successivas.

Paragrapho unico. Tratando-se de assembleia geral ordinaria, a convocação deverá ser feita com antecedencia de 15 dias.

Art. 8.º Julgar-se-ha constituída a assembleia geral desde que esteja representada uma quarta parte das acções em titidas. As nominativas devem achar-se inscritas nos registros da companhia pelo menos 30 dias antes da reunião; e as acções ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia pelo menos tres dias antes.

§ 1.º A assembleia geral ordinaria não pôde funcionar com menos de tres accionistas capazes de constituí-la, além dos directores e membros do conselho fiscal.

§ 2.º Tratando-se de elevação do capital, reforma de estatutos ou dissolução da companhia, o *quorum* legal é de dous terços do capital social; e de tres quartas partes si se tratar de autorização para emprestimos por *debentures*.

Art. 9.º Si a primeira convocação a assembleia geral não puder funcionar, far-se-ha segunda convocação, funcionando então a assembleia, qualquer que seja o capital representado, excepto si se tratar dos casos do paragrapho precedente, nos quaes se fará terceira convocação, por cartas, além das publicações pela imprensa; depois dessa terceira convocação a assembleia funcionará, qualquer que seja o capital representado.

Art. 10. A assembleia geral reunir-se-ha na cidade do Rio de Janeiro ordinariamente no mez de setembro de cada anno e extraor-

dinariamente sempre que parecer conveniente á directoria, ou que a esta for requerida a convocação por sete ou mais accionistas, representando, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 11. Nas reuniões ordinarias da assembleia geral serão apresentados o relatório da directoria e o balanço geral da companhia com o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos á apreciação e votação da dita assembleia, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas para o esclarecimento do seu voto ou requerer o adiamento da votação.

Art. 12. Nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de 10 acções.

Art. 13. Todo accionista tem o direito de comparecer pessoalmente ou fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, constituído seu procurador. Pelos accionistas incapazes, como são os menores, interdictos e mulheres casadas, figuram seus representantes legaes; pelas pessoas juridicas, seus administradores, gerentes ou prepostos; pelos condôminos de acções, o condômino por elles designado. A legitimidade desses representantes leva ser provada perante a directoria.

Art. 14. Nos editaes de convocação das assembleias gozaes indicar-se-ha sempre o fim da reunião. As assembleias não podem tratar nem deliberar sobre ponto estranho a esse fim.

Art. 15. As sessões da assembleia geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, o qual nomeará um secretario e um escrutador.

Art. 16. As deliberações da assembleia geral legitimamente constituída, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora dissidentes ou ausentes.

CAPÍTULO IV

Administração da companhia

Art. 17. A direcção da companhia incumbe a uma directoria de quatro membros, eleitos pela assembleia geral, os quaes, deverão possuir no acto da posse, pelo menos 10 acções, inalienaveis até á approvação de suas contas pela assembleia geral, o que importa plena quitação pela gestão durante o periodo das contas approvadas.

Paragrapho unico. A directoria designará de entre si um presidente que a representará em suas relações officiaes.

Art. 18. A eleição da directoria far-se-ha de seis em seis annos, por escrutinio secreto e maioria absoluta dos votos presentes. Si do primeiro escrutinio não resultar maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos; nesse segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Paragrapho unico. Os membros de uma directoria servirão até que os novos eleitos se apresentem a tomar posse.

Art. 19. É permittida a reecção da directoria.

Art. 20. No impedimento ou falta prolongada de qualquer director os outros directores, se lherão um accionista idêneo em substituição e, no caso de vacancia por morte, renuncia ou outro motivo, para preencher o lugar vago. A assembleia geral em sua primeira reunião se pronunciará a respeito da escolha, confirmando ou elegendo outro accionista.

Art. 21. Compete á directoria:

a) administrar todos os negocios da companhia e celebrar todos os contractos que convenham, ou directamente ou autorizada a celebração deste;

b) nomear pessoal de sua confiança para os diversos serviços, designar-lhes as funções e atribuições e fixar-lhes os ordenados, gratificações e porcentagens;

c) dirigir a escripturação da companhia;

d) fazer recolher a um ou mais bancos acreditados os saldos pertencentes à companhia, assim como arrecadar todos os seus haveres e receitas;

e) contrahir os empréstimos de que trata o art. 5º, descontar ou aceitar letras e dar em garantia o penhor das safras. Os empréstimos por *debentures* não poderão ser contrahidos sem prévio accordo com o conselho financeiro na Europa;

f) comprar e adquirir tudo que fôr do interesse da companhia, não podendo, porém, vender ou alienar de qualquer modo bens de raiz sem autorização da assembléa geral dos accionistas, precedendo consulta ao conselho financeiro na Europa;

g) fixar os dividendos e a applicação ao fundo de reserva, de accordo com o conselho financeiro na Europa;

h) exercer, finalmente, livro e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, nos quaes se devem comprehender os de procurador em causa propria.

Art. 22. As attribuições do director presidente são:

a) executar e fazer executar fielmente estes estatutos e as resoluções da assembléa geral;

b) convocar a assembléa geral e o conselho fiscal;

c) assignar os balanços e a correspondencia;

d) apresentar em assembléa geral ordinaria em nome colectivo da directoria as contas e o relatório annual da administração;

e) representar a companhia em suas relações com terceiros e em juizo, sendo-lhe facultado constituir mandatarios com os poderes necessarios.

Art. 23. Qualquer resolução da directoria se tornará exequível havendo maioria de votos e deve constar da acta de suas sessões.

Paraphrasis unico. No caso de empate decidirá a maioria em reunião plena da directoria e do conselho fiscal.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 24. O conselho fiscal compor-se-ha de quatro membros eleitos em cada reunião ordinaria da assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos presentes. Conjunctamente com os quatro membros effectivos do conselho fiscal serão eleitos quatro supplentes, para o preenchimento das vagas que occorrerem ou substituições temporarias.

Art. 25. O conselho fiscal tem as attribuições que lhe são conferidas nos arts. 118 e 127, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

CAPITULO VI

Conselho financeiro na Europa

Art. 26. A companhia será representada na Europa por uma delegação denominada «Conselho financeiro na Europa», composta de nove membros e eleita em assembléa geral dos accionistas. A duração de seu mandato será de seis annos e o periodo deste coincidirá com o do mandato da directoria.

Art. 27. O conselho escolherá dentre seus membros um presidente e um delegado.

Art. 28. Em caso de impedimento prolongado ou vaga, o conselho escolherá substituto ou successor; e a escolha, si se tratar de vaga, deverá ser submettida á assembléa geral dos accionistas, em sua primeira reunião.

Art. 29. As attribuições do conselho financeiro na Europa são as seguintes:

a) representar a companhia junto aos portadores de obrigações (debentures), emittidas na Europa;

b) fiscalizar o pagamento dos juros e do resgate das obrigações na Europa e pagar os dividendos das acções, para esse fim registradas na sede da companhia;

c) representar a companhia na emissão de empréstimos por debentures na Europa;

d) ser consultado pela directoria, sobre a fixação dos dividendos e a applicação do fundo de reserva;

e) exercer fiscalização sobre as finanças e a escripta da companhia;

f) nomear e fixar os salarios ou vencimentos do pessoal e as despesas do seu escriptorio, nos limites da verba votada pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 30. As divergencias entre a directoria e o conselho financeiro na Europa serão submettidas á decisão da assembléa geral dos accionistas.

CAPITULO VII

Distribuição dos lucros sociaes

Art. 31. No fim de cada anno social, que se contará de 1 de julho a 30 de junho, dar-se-ha balanço, considerando-se lucro o que restar depois de deduzir-se da renda bruta:

a) as despesas do custeio das fabricas, sem restricção alguma, inclusive porcentagens ao pessoal fixadas pela directoria;

b) as despesas com a administração central e com o conselho financeiro na Europa;

c) os juros e as quotas de amortização do empréstimo por debentures.

Do lucro assim apurado far-se-ha a seguinte distribuição: 5 % para o fundo de reserva; 3 % para o director-presidente; 1 1/2 % para os outros directores; 1 % para o conselho fiscal; 5 % para o conselho financeiro na Europa. O saldo que restar será dividido em duas partes: 40 % para constituir um fundo especial destinado a abreviar o resgate das debentures e 60 % para dividendos aos accionistas.

Paraphrasis unico. Cessará a deducção de 40 % para abreviar o resgate das debentures, logo que o total destas pago attingir a 50 % de todas as debentures, e o saldo será então inteiramente distribuido como dividendo aos accionistas.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 32. São nomeados directores da companhia, no periodo de 1910 a 1916, os accionistas Manoel de Mendonça Guimarães, Eduardo Augusto de Caldas Brito e Carlos Raulino. Quanto ao quarto accionista será eleito na primeira assembléa geral dos accionistas e o seu mandato durará egualmente até 1916.

Art. 33. O conselho financeiro que tem de servir no primeiro periodo será escolhido pelo director Manoel de Mendonça Guimarães, que se acha actualmente na Europa, em comissão da companhia, e a escolha submettida á assembléa geral dos accionistas em sua primeira reunião.

Art. 34. Os casos omissos destes estatutos serão regidos pelas disposições legais em vigor.

Terminada a leitura dos estatutos acima o Sr. presidente da assembléa põe em discussão e não havendo quem pedisse a palavra são por unanimidade da assembléa approvados. E como não houvesse mais assumpto a tratar, o Sr. presidente da assembléa pede aos Srs. accionistas se conservarem na sala, enquanto se redige a presente acta.

Depois de redigida esta, é lida pelo Sr. secretario Dr. Augusto Galvão e posta em discussão pelo Sr. presidente da assembléa; e

não havendo quem usasse da palavra, o Sr. presidente submete á votação; e sendo approvada é assignada pelos membros da mesa e demais accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. — *Lourenço Cavalcanti de Albuquerque*. — Dr. Augusto Calvão. — Barão de Oliveira Roxo. — Carl's Raulino. — João de Dios Freilas. — Eduardo Augusto de Caldas Brito. — Dr. Frederico de Albuquerque Fróes. — Abel Guimarães. — Barão de Aguas Claras. — Antonio L. de Lacerda Macahyba. — Gonçalves, Zenha & Comp. — Caetano Pinheiro da Fonseca. — L. M. de Barros Roxo. — Dr. José Pereira Guimarães.

Immobiliária do Rio de Janeiro

O exemplar dos Estatutos desta Empreza, dado á publicação no *Diário Official* de 3 do corrente, resente-se de incorrecções e lacunas, que ficam abaixo rectificadas, de accordo com o que se acha archivado na Junta Commercial:

Art. 50. A directoria será eleita pela assembléa geral, e composta de um director-technico, um director-thesoureiro e um director-secretario, a qual exercerá o seu mandato pelo prazo de seis annos, podendo ser reeleita.

§ 1º. Será presidente honorario perpetuo o Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

§ 2º. A primeira directoria, porém, será formada pelos quatro organizadores da sociedade, terá mandato independente de eleição e exercerá esta pelo prazo que correrá desde a instalação da sociedade até 31 de dezembro de 1916.

§ 3º. Os directores entre si distribuirão os respectivos cargos, elegendo o seu presidente, para os fins da lettra B do presente capitulo.

Art. 71. As cadernetas serão fornecidas pela sociedade; levarão aquelle numero chronologico correspondente á serie, bem como á lettra desta, e o numero do plano; serão authenticadas com o carimbo social, e levarão a firma do mutuario ou do seu representante legal e dos tres directores da companhia, com o recibo do caixa e do director-thesoureiro, na occasião do pagamento de qualquer quota ou prestação.

Art. 107. Os socios mutuarios seão de tres categorias, a saber:

a) socios organizadores-fundadores.

b) socios fundadores.

c) socios ordinarios.

§ 1º. São socios organizadores-fundadores os sete primeiros firmantes dos presentes estatutos, Dr. Carlos Sampaio, Dr. A. Moraes de los Rios, Dr. Humberto Pimentel Duarte e Dr. Francisco Silveira, os quaes, outrosim, constituirão a primeira directoria da Sociedade; e mais os membros do Conselho Fiscal Drs. J. Pedreira do Coutto Ferraz Junior, J. Cupertino Durão e Waldemar de Torres Bandeira.

§ 2º. Terão as regalias de socios fundadores os que firmarem os presentes estatutos, depois da instalação da Sociedade e subscreverem pelo menos 12 prestações do plano que escolherem, entrando desde logo com 30 % e o resto em tres mezes consecutivos, continuando desde essa epoca o regimen dos presentes estatutos, sem anticipar os prazos de que tratam os arts. 78, 79 e 80.

Onde se lê Capitulo 8º, leia-se Capitulo VII.

Onde se lê Capitulo 9º, leia-se Capitulo VIII.

Onde se lê Capitulo 10º, leia-se Capitulo IX.

Art. 125. A directoria contratará um gerente, que administrará todo o expediente interno da Sociedade e cuidará do archivo desta, tomando parte nas reuniões da directoria, quando esta o entender, afim de dar conta do movimento social e fazer executar as deliberações tomadas.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1910.—A directoria:

Dr. Carlos Sampaio, presidente-honorario.
—Dr. A. Moraes de los Rios.—Dr. Francisco da Silveira.—Dr. H. Pimentel Duarte

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara.

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 7 DE MAIO DE 1910.

Srs. accionistas—De conformidade com o que determina o art. 8º dos nossos estatutos, vimos hoje dar-vos conta do desempenho da nossa gestão no anno findo, apresentando-vos ao mesmo tempo os balanços, parecer do conselho fiscal e contas demonstrativas relativos aquelle periodo.

Fabrica

Terminada a construção do novo edificio da fabrica, tratámos immediatamente do assentamento, em seus tres vastos pavimentos, das novas machinas que acabavamos de receber. Em seguida transportámos para o mesmo edificio todas as machinas de fiação que se continham na sala principal do edificio velho e em cujo lugar montámos os novos teares, ao lado dos velhos.

Todo esse serviço foi feito sem prejudicar a nossa produção, porquanto conseguimos que a fabrica não ficasse parada um só dia apesar do grande numero de machinas, motores electricos, elevadores, transmissões, etc., que foram montados durante o anno.

De accordo com o nosso plano de augmento, por vós approvado, compõe-se hoje a fabrica de dous edificios principaes: o novo, em que funcionam todas as machinas necessarias á fabricação e ao preparo do fio, e o velho, unicamente destinado aos machinismos eapparelhos de tinturaria, tecelagem e acabamento da fazenda.

Estamos actualmente procedendo ao assentamento dos ultimos teares, serviço esse que deverá estar concluido dentro do presente semestre.

Em 16 de novembro do anno findo, em virtude de contracto que celebrámos com Guinle & Comp. em 21 de maio do mesmo anno, foi iniciado, com completo exito, o fornecimento de energia electrica á fabrica.

A produção foi de. 1.970.819, m60
Tendo a de 1908 sido de. 1.710.127, m90

Diferença para mais em 1909 260.691, m70

Tivemos 299 dias de trabalho em 1909, tendo esse numero sido de 295 em 1908.

Continua merecendo a nossa inteira confiança o Sr. William Bickerdike, digno gerente da fabrica.

CONSELHO FISCAL

Aos Srs. membros do conselho fiscal, cuja dedicação e competencia muito nos tem auxiliado, hypothecamos aqui os nossos sinceros agradecimentos.

Conforme manda a lei, tendes Srs. accionistas, de eleger o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Empregados

E' com o maior prazer que agradecemos a todos os nossos empregados os bons serviços que prestaram.

Directoria

A directoria por vós eleita na ultima assemblea geral distribuiu entre si os dous cargos que a constituem, assumindo a presidencia o director Edgard Rodrigues Peixoto e sendo empossado do cargo de director-thesoureiro o director João Monteiro da Luz.

Dividendos

Apezar de não termos poupado os nossos esforços para collocar a nossa Companhia em condições de vos assegurar a justa remuneração de vossos capitães, não nos foi possível, devido á deploravel situação do mercado de tecidos, auferir os lucros necessarios para a distribuição de dividendos. O retrahimento des e mercado, que tanto prejudicou as fabricas em 1908, prologou-se durante todo o anno de 1909, trazendo como consequencia natural a falta de procura a alluência das ofertas a preços infimos.

A grande confiança, porém, que depositamos nos novos elementos de progresso, adquiridos com o augmento da fabrica, nos anima a vos affirmar que o sacrificio que ora fazemos, vendendo sem rendimento os nossos capitães, não tardará a ser larga e justamente compensado.

E' com inteira satisfação, Srs. accionistas, que ficamos á vossa disposição, para quaesquer esclarecimentos e informações que ainda julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—
Edgard Rodrigues Peixoto.—João Monteiro da Luz.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em obediência á lei e aos estatutos vem o conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara apresentar o seu parecer sobre as contas e actos da Directoria, durante o anno de 1909.

Em dezembro do anno proximo passado, acompanhado dos dignos directores e do zeloso e activo gerente, fez o conselho fiscal uma minuciosa visita a todas as secções da fabrica, quer do velho, quer do novo edificio e teve a satisfação de ver que a directoria e o gerente já tem conseguido augmentar e sobretudo melhorar a sua produção, para o que não tem poupado esforços e solicitude.

A directoria vos dá as razões pelas quaes não foi possível a distribuição de dividendos no anno proximo findo mas declara ter esperança de que em prazo não muito longo o vosso capital terá uma remuneração.

O conselho fiscal, que tem acompanhado a melhoria gradativa da produção, também acredita que até o fim do corrente anno serão verificados lucros suficientes para um dividendo razoavel, sem prejuizo do bom andamento das operações da companhia.

A escripturação continúa a ser feita com clareza e nitidez e com ella confere o balanço que vos é apresentado com o relatorio.

E assim o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e as contas da directoria concernentes ao anno de 1909.

Rio, 16 de abril de 1910.—João Brasileiro de Toledo Franco.—José Carlos de Figueiredo.—Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Prazos de terras, canal e re- prezas.....	124.268\$019
Machinismos da fabrica e transmissões.....	803.931\$296
Edificios da fabrica e depen- dências.....	388.898\$375
Força natural hydraulica....	151.000\$000
Casas para operarios.....	24.931\$750
Móveis e utensilios.....	5.193\$500
Novos machinismos.....	71.597\$141
Concertos e renovações.....	42.105\$037
Augmento da fabrica.....	766.176\$718
Caixa.....	3.119\$700
Almoxarifado.....	127.189\$212
Devedores.....	273.268\$156
Caução da directoria.....	60.000\$000
Seguros.....	5.591\$757
Seguros maritimos.....	240\$463
Despezas do emprestimo.....	13.334\$746
Debentures caucionados.....	431.000\$000
Obrigações a receber.....	92.288\$610
Diversas contas.....	19.408\$336
Manufacturas.....	214.557\$620
	3.616.083\$351

Passivo

Capital.....	1.650.000\$000
Emprestimo por debentures..	800.000\$000
Fundo de reserva.....	122.650\$253
Valores depositados.....	61.000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	177.886\$440
Obrigações a pagar.....	417.598\$000
Juros de debentures.....	8.400\$000
Dividendos a pagar.....	50\$000
Cauções.....	238.810\$000
Títulos descontados.....	92.268\$610
Férras a pagar.....	16.535\$406
Cretores.....	29.602\$810
Lucros suspensos.....	1.833\$538
	3.616.083\$351

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909:—
João Monteiro da Luz, director-thesoureiro.
— V. Neto, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1.09

	Deve	
Impostos.....	3.470\$330	
Impostos do em- sumo.....	25.598\$169	
Impostos esta- duaes.....	6.440\$030	35.508\$556
Ordenados e gra- tificações.....	8.100\$009	
Ordenados e des- pezas em Pe- tropolis.....	9.830\$700	
Juros e deszon- tos.....	11.752\$710	
Despezas geraes.	1.732\$450	
Alugueis.....	2.400\$000	
Honorarios da di- rectoria.....	12.000\$300	
Honorarios do conselho-fiscal.	1.800\$000	
Diferenças de cambio.....	44\$160	
Pensão do ex-di- rector A.C. de Oliveira Tor- res.....	750\$000	48.440\$020
		83.948\$570

Haver

Alugueis. em Petropolis.....	1:050\$000
Manufaturas.....	82:89 \$462
Lucros suspensos.....	6\$108
	83:948\$570

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—
João Monteiro da Luz, director-thesoureiro.
— V. Netto, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Prazos de terras, canal e represas.....	124:278\$819
Machinismos da fabrica e transmissões.....	803:934\$293
Edificios da fabrica e dependencias.....	388:898\$375
Força natural hydraulica.....	150:000\$000
Casas para operarios.....	24:981\$750
Novos machinismos.....	71:597\$141
Movéis e utensilios.....	5:193\$500
Aumento da fabrica.....	923:162\$177
Concertos e renovações.....	47:933\$512
Caixa.....	4:53\$350
Almoxarifado.....	222:422\$757
Devedores.....	191:162\$517
Caução da directoria.....	60:000\$000
Despezas do emprestimo.....	29:389\$740
Debentures caucionados.....	200:000\$000
Seguros.....	1:322\$698
Seguros maritimos.....	82\$560
Manufaturas.....	81:601\$670
Diversas contas.....	7:150\$310
	3.337:648\$172

Passivo

Capital.....	1.650:000\$000
Emprestimo por debentures.....	800:000\$000
Fundo de reserva.....	122:978\$063
Fundo de reserva especial.....	65\$20
Obrigações a pagar.....	284:023\$200
Dividendos a pagar.....	508\$000
Juros de debentures.....	8:840\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	159:224\$200
Férias a pagar.....	23:569\$530
Valores depositados.....	60:000\$000
Cauções.....	160:000\$000
Lucros suspensos.....	7:406\$549
Credores.....	60:442\$990
	3.337:648\$172

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—
João Monteiro da Luz, director-thesoureiro.
— V. Netto, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Deve

Impostos.....	2:202\$530
Ordenados e gratificações.....	9:100\$000
Despezas geraes.....	1:077\$633
Alugueis.....	2:400\$000
Honorarios do directoria.....	12:000\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	1:800\$000
Juros e descontos.....	8:281\$140
	36:861\$353
Fundo de reserva.....	327\$810
Fundo de reserva especial.....	65\$20
Lucros suspensos.....	5:572\$731
	6:556\$161
	43:417\$514

Haver

Diferenças de cambio.....	368\$280
Alugueis em Petropolis.....	1:179\$760
Materiaes vendidos na fabrica.....	1:481\$940
Manufaturas.....	40:387\$534
	43:417\$514

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—
João Monteiro da Luz, director-thesoureiro.
— V. Netto, guarda-livros.

LISTA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA, EM 7 DE ABRIL DE 1910

Possuidores

Accões

Antonio Candido Salazar (coronel).....	90
Antonio Dias da Silva e Souza.....	192
Antonio Dias Ribeiro.....	30
Antonio Pedro da Silva Carvalho.....	120
Antonio (menor).....	15
Antonietta Pitta Pimentel (D.).....	15
Arthur Vaz Ozorio.....	50
Arthur Alvim (Dr.).....	25
Armando (menor).....	15
Almeirinda Torres (D.).....	92
Anne Rose (D.).....	191
Ayres Pinto Vaz Ozorio.....	100
Alcebiadas Diniz Cordeiro.....	50
Aimée Rhéa Teixeira (D.).....	6
Arnaldo Edgard Teixeira.....	6
Alexandrina Cordeiro Pereira Guimarães (D.).....	11
Arlindo de Souza Gomes.....	2
Alberto Düringer.....	249
Alvaro Gomes Pinto.....	10
Belmiro Pereira Gomes.....	50
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90
Banco de Credito Rural e Internacional.....	134
Banco da Lavoura e Comercio do Brazil.....	328
Banco do Commercio.....	50
Barão de Novaes.....	200
Carolina Schimier (D.).....	140
Carolina F. Emilie Kremer (D.).....	282
Corina Manoelita Teixeira (D.).....	6
Constança Basto de Albuquerque Diniz (D.).....	110
Custodio Rufino Teixeira.....	6
Cornelia Rodrigues Peixoto (D.).....	133
Cornelia Luiza (menor).....	5
Condessa de Araguaia.....	33
Condessa de Figueiredo.....	20
Carlos José Seurer.....	20
Carl Hugo Garschagen.....	930
Conde de Diniz Cordeiro.....	70
Enéas de Arroxelas Galvão (Dr.).....	55
Edgard Rodrigues Peixoto (Dr.).....	300
Eugenio Cotrim Berla.....	10
Elvira Ferreira de Araujo.....	15
Francisco Barbosa de Rezende (Dr.).....	50
Flora Cabral de Paiva Pitta (D.).....	77
Felix Amelio da Costa Pereira (capitão).....	92
Felix, menor.....	15
George Constantino Janacopolus.....	50
Henrique Stepple da Silva.....	20
Hermano Cardoso da Silva Ramos (Dr.).....	100
Izabel Eppelesheimer Teixeira (D.).....	52
Irineu Evangelista Teixeira.....	6
Ildefonso Dutra (Dr.).....	153
José Augusto Corrêa da Cunha.....	115
José Gomes de Pinho.....	30
José Carlos de Figueiredo.....	207
José Rodrigues Peixoto (Dr.).....	40
Julio Pedrosa de Lima.....	15
João Ribeiro Fernandes Coelho.....	50
João Monteiro da Luz.....	100
João Brazileiro de Toledo Franco (Dr.).....	2
Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.....	100

Karl Schuback.....	400
Leopoldina Andrew Kismann Benjamin (D.).....	60
Luiza Rabello Braga (D.).....	7
Lydia Lindscheid (D.).....	113
Mario Dutra de Oliveira Torres.....	91
Manoel Antonio da Costa Pereira (commandador).....	140
Manoel Gonçalves Duarte.....	200
Maria Guilhermina Bernardes Raythe (D.).....	332
Maria Carolina Gomes Pinto (D.).....	10
Maria Luiza Guerra Duval (D.).....	42
Maria Eugenia Peixoto de Rezende (D.).....	150
Martim Adolpho Koch.....	18
Oswaldo Oliver (menor).....	100
Paulina G. Duarte (D.).....	15
Regina Gomes Pinto (D.).....	70
Rodolpho Blumer (menor).....	50
Sebastião S. Rocha.....	5
Viscondessa da Cruz Alta.....	200
Walter Schuback.....	73
Zelia Galvão (D.).....	5
	8.250

TRANSFERENCIAS DURANTE O ANNO DE 1909

Lavraram-se 11 termos de transferencias, sendo:

Por venda.....	6 termos de 280 acções
Por alvarás.....	3 termos de 275 acções
Por caução.....	2 termos de 192 acções

11 termos de 747 acções

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—
V. Netto, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.972—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para destruir, pelo fogo, gafanhotos e outros insectos, e applicavel a qualquer fim industrial em que se necessite de chamma, para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Espil, Silva y Comp., domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina.

Este aparelho, destinado a produzir uma chamma, bas ado na applicação de hydrocarburetos previamente gazificados antes de sahirem do combustor, applica-se especialmente á destruição de insectos, podendo applicar-se para destruir yuyos e para qualquer fim industrial em que se necessite de alta temperatura, sob forma de chamma.

Este aparelho tem a vantagem de ser portatil, com cabo comprido, parte do qual serve de deposito de hydrocarbureto liquido; o seu funcionamento é simples e absolutamente seguro, dados os meios de segurança empregados e que serão abaixo descriptos.

Não obstante os elementos e vantagens que representa este aparelho, o seu volume é pequeno, devido á disposição engenhosa das suas partes, como abaixo se verá.

Nos desenhos annexos, que representam um aparelho realizando a invenção: a fig. 1, é uma vista do conjunto; a fig. 2, é uma vista anterior do gazificador combustor; a fig. 3, é uma vista superior do aparelho; a fig. 4, é uma secção longitudinal do gazificador combustor pela sua parte média; a fig. 5, é uma secção longitudinal da união entre o deposito de hydrocarbureto com o resto do cabo do, mostrando o dispositivo que permite a passagem do hydrocarbureto para o gazificador; a fig. 6, é uma secção por c-z, indicando especialmente o alojamento da bomba compressora de ar; a fig. 7, é uma secção por a-b.

da fig. 3, indicando a valvula de segurança applicada na parte superior do deposito de hydrocarbureto; a fig. 8, mostra o gazificador combustor, visto em plano.

Consta o aparelho de um tubo comprido 1 em geral tronconico, sendo um extremo por conveniencia em alguns casos de material mais forte e resistente e destinado para deposito de hydrocarbureto, e está separado da outra parte da parte da parede forte 2. Na extremidade livre da parte da se fixa por qualquer modo conhecido o dispositivo gazificador combustor, que consta de uma camara resistente 3 que communica com o deposito de hydrocarbureto por meio do conducto 4 formado de duas partes unidas pela porca de rosca dupla 5.

Da camara 3 sae um conducto 6 que termina em uma virola 7 que constitue o combustor.

A camara 3 e o conducto 6 estão encerrados em um envoltorio trapezoidal, que tem na parte superior e inferior cortes taes como 8 e 9 que, quando o combustor está acceso, aspiram facilmente o ar que com o seu oxigenio augmenta as colorias produzidas pela combustão do hydrocarbureto.

O dispositivo que permite a passagem do hydrocarbureto para o gazificador é o seguinte:

Applica-se no fundo forte 2 do deposito de hydrocarbureto uma peça do typo designado pelo n. 10, cuja caracteristica consiste em servir de nascimento para o tubo 4 para passar em do hydrocarbureto, e ter na extremidade opposta uma parte cylindrica 11 com furos 12 na base e com rosca na parede interna, para permitir que a agulha formada pelo extremo da vareta 13, quando esta gyre, feche ou não o conducto de sahida 14 do liquido, segundo a direcção do movimento rotativo da vareta 13.

Faz-se gyrar a vareta 13 por meio de uma pega 15 que ella tem na outra extremidade; a vareta é rosçada (fig. 6), no ponto de sahida, para impedir que se escape o ar comprimido no deposito.

O dispositivo de segurança para impellir excessos de pressão que faga rebentar o deposito de hydrocarbureto (fig. 7) consta de uma mola 16, com elasticidade previamente calculada, que comprime uma valvula conica 17 contra a sua sede; a valvula e mola estão em uma camara que faz parte do deposito de hydrocarbureto, e estão mantidas no seu lugar por uma tampa de rosca 18, perfurada em 19 para sahida do excesso de pressão. 20 são uns conductos por onde saem os gases do excesso de pressão, quando a valvula se levanta pela cita pressão.

A compressão do ar no deposito é obtida por uma bomba de ar constituida por um corpo de bomba 21, terminada por uma valvula de admissão e retenção. O embolo é constituido por uma parte metallica 22 e uma não metallica 23 com mola 24 para amortecer qualquer choque quando o embolo chegue ao fim do seu curso. 23 são furos para admissão de ar na bomba. A valvula de retenção é constituida por um corpo cylindrico obturador 26, que é forçado pela mola 27 a fechar constantemente a abertura de sahida. Enquanto a valvula de admissão é a mesma, devido a que quando se comprime o ar na bomba 21 a pressão vence a acção da mola e o ar comprimido entra pelos furos 28 para o interior do deposito de hydrocarbureto e quando o embolo começa a subir a mola 24 exerce a sua acção e a valvula se fecha.

Funcionamento — Estando o conducto 14 bem fechado, o que se verifica pela pega 15, enche-se o deposito de hydrocarbureto (1) com o liquido escolhido, para o que se tira o corpo da bomba 21, ou então por um furo especial que poderia occupar o lugar indicado em 29 (Fig. 3). Depois trabalha-se com

a bomba, que opera do molo seguinte: Quando o embolo sobe produz no corpo da bomba vacuo que é preenchido pelo ar atmosferico, quando o embolo chega ao fim do seu curso; no entretanto a mola 27 faz que a valvula 23 intercepte a communicação entre o deposito e o ar atmosferico. Quando o embolo desce, o ar no corpo da bomba deixa de communica com a atmosfera, e ao ser comprimido vence a acção da mola 27, abre a valvula 23 e entra pelos furos 28 no interior do deposito.

Continuando-se a trabalhar com a bomba leva até ao ponto que se deseja a pressão na camara do combustivel liquido. Obtida a pressão sufficiente, e desejando-se fazer funcionar o aparelho, abre-se a valvula 13 por meio da pega 15, pelo que o liquido escapa-se pelos furos 12 e passa pelo tubo 4 e enche a camara gazificadora 3, e então pela sua propria pressão sae pelo tubo 6. Sahir pelos furos do combustor 7 accende-se este, e o calor produzido pela combustão aquece a parte superior do gazificador 3 sobre que incide a chamma do combustor, e produz-se logo a verdadeira chamma de ar carburado que serve para os fins a que se destina o aparelho. Quando o calor concentrado na camisa que cerca o gazificador é sensivel, produz-se uma tiragem natural de ar pelos cortes 8 e 9, o qual por meio do seu oxigenio augmenta o calorico da chamma, que se projecta com mais força.

Pode-se graduar tanto quanto se deseje a quantidade do liquido carburado que chegue ao gazificador somente por meio da pega 15.

O aparelho offerece as seguintes vantagens: A collocação da valvula de alimentação do hydrocarbureto no interior do deposito, em relação aosapparelhos analogos que tem no exterior a chave da passagem do liquido, tem a vantagem de que nunca se poderá abrir por descuido a chave, devido ao dispositivo de regulação, o que não succede com os outros typos de apparelho: nos quasi por um desluido do operador na passagem por uma cerca de arame, uma plantação, etc., etc., póde a chave abrir-se e produzir incendios involuntarios.

Além disto a chave no exterior tem o perigo de poder haver filtração do liquido que em contacto com a chamma póde occasionar serias queimaduras no operador e mesmo a explosão do apparelho, enquanto que com o nosso systema, si por qualquer causa a valvula 13 não fechar convenientemente, o liquido que escorrer irá directamente para o gazificador, mas sem perigo para o operador: somente haverá uma perda por excesso do combustivel e nada mais.

Por outro lado com o systema de valvula 13, gradua-se o consumo e portanto o comprimento da chamma ao estriamente necessario, independentemente da pressão interna do apparelho, o que não succede com os apparelhos actuaes, em que ha que attender a essa pressão.

Outra parte nova e importante do nosso apparelho é a valvula de segurança, cuja applicação se basea no seguinte. É sabido que estes apparelhos devem ser baratos para estarem ao alcance de todos, por isso devem ser de material barato que tem uma resistencia limitada. Além disso deve-se tomar em consideração que estes apparelhos tem de ser empregados por pessoas inexperientes: E assim se o operador fizer actuar demasiado a bomba, é quasi certo que o augmento de pressão interna fará rebentar o apparelho, que é pouco resistente, o que se impede com o emprego da valvula 17, que quando a pressão interna exceder um limite dado deixará sahir logo a pressão excedente.

Para facil limpeza ou exame de qualquer interrupção no conducto de hydrocarbureto 4, serve a porca 5 de dupla rosca que permite desarmar facilmente o conducto.

Tambem o combustor é uma virola perfurada 7 facil de se tirar e de se mudar para limpeza e bom funcionamento, e finalmente a presente invenção presta-se a poder-se augmentar quando se deseje a pressão interna do deposito de liquido sem deixar de trabalhar, pois que a bomba compressora se pode facilmente actuar sobre o proprio cabo do apparelho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho para produzir chamma de grande poder calorifico, destinado a qualquer fim industrial e especialmente a destruição de gafanhotos, larvas e insectos, caracterizado por um grande cabo, parte do qual serve de deposito de hydrocarbureto, pela applicação no interior do deposito de uma bomba compressora de ar, pela applicação de um dispositivo regulador da sahida do hydrocarbureto collocado no interior e fundo do deposito de hydrocarbureto e operado por fora, pela applicação de uma valvula de segurança com mola de pressão com o fim de manter a um limite dado a pressão interna do deposito, por um dispositivo gazificador formado por uma camara completamente fechada com o seu interior em communicação por meio de um tubo com o deposito de napha e com o exterior por meio da outra tuba em cujo extremo se applica o combustor que projecta a chamma sobre o gazificador, afim de que por augmento de calor a essencia contida no gazificador se volatilize e produza o effeito desejado, tudo substancialmente como se descreveu e representou e para os fins que se citaram;

2º, um apparelho do typo reivindicado em 1, um typo interno de conexão de essencia (hydrocarbureto) desle o deposito até ao gazificador, caracterizado pelo meio de regulação que substancialmente se descreveu e se representou;

3º, um apparelho do typo reivindicado em 1, um typo de valvula que em substancia funciona e é construida de accôrdo com o presente memorial e desenhos;

4º, um apparelho do typo descripto o emprego de um gazificador construido em principio como se representou e descreveu no presente memorial e desenhos;

5º, um apparelho do typo descripto o emprego de uma camisa em forma de parallelepipedo irregular, cujo papel é concentrar o calor sobre o gazificador, permittir a entrada de ar afim de augmentar o calor da chamma e finalmente para dirigir e conformar a chamma para o exterior, tudo substancialmente como se descreveu e representou nos desenhos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1909. — Por procuração, Leclerc & C.

ANNUNCIOS

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central ns. 2, 4 e 6, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos e sobre a renuncia, que faz do seu cargo o director presidente da empresa.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910. — A directoria.

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 16 de maio proximo, no predio n. 51 (1º andar) da rua Primeiro de Março, devendo os trabalhos desta assemblea ter lugar immediatamente depois de terminados os da assemblea geral ordinaria. O fim especial desta assemblea é a redução do capital da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. Pela Companhia Amparo Industrial.—Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente. (.

Companhia Amparo Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 16 de maio proximo, ao meio dia, no 1º andar do predio n. 51 da rua Primeiro de Março.

De conformidade com o que dispõem os estatutos, os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções na sede da companhia, até tres dias antes da assemblea.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910. Pela Companhia Amparo Industrial. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$ 00
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$00

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial. (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1893..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000